

Relatório da Corregedoria Geral de Contas



Exercício - 2019



2019



MP 

RELATÓRIO DE ATIVIDADES DE 2019

BELÉM/PA
2020

**Catlogação na Publicação (CIP)
Ministério Público de Contas do Estado do Pará
Corregedoria-Geral**

Pará. Ministério Público de Contas. Corregedoria-Geral

Relatório de atividades 2019: Corregedoria-Geral /
Ministério Público de Contas do Estado do Pará - Belém, 2020.
58p.

1. Ministério Público de Contas do Estado do Pará –
Corregedoria-Geral. 2. Relatório - Corregedoria-Geral. I.
Mesquita, Patrick Bezerra - Corregedor-Geral. II. Sarges, Stelio
da - Assessor Administrativo da Corregedoria-Geral III. Título.
CDD: 341.41



CORREGEDORIA-GERAL DE CONTAS

COMPOSIÇÃO

Patrick Bezerra Mesquita
CORREGEDOR-GERAL DE CONTAS

Stélio da Costa Sarges
ASSESSOR ADMINISTRATIVO

APRESENTAÇÃO	7
I. PANORAMA GERAL DE DISTRIBUIÇÃO DE PROCESSOS.....	9
II. TIPOLOGIA DOS PROCESSOS.....	15
III. PARTICIPAÇÃO EM SESSÕES DO TCE/PA.....	18
IV. PROCEDIMENTO APURATÓRIO PRELIMINAR E NOTÍCIAS DE FATO	21
V. REPRESENTAÇÕES	25
VI. RECOMENDAÇÕES.....	26
VII. RECURSOS, PEDIDOS RESCISÓRIOS E CAUTELARES AUTÔNOMAS.....	32
VIII. EXECUÇÃO DE ACÓRDÃOS DO TCE.....	33
IX. GLOSAS E DEVOLUÇÕES	36
X. PROCESSOS DE CONTAS.....	41
XI. PROCESSOS DE REGISTRO	44
XII. PROCESSOS DE FISCALIZAÇÃO	47
XIII. LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL	50
CONCLUSÃO	54

APRESENTAÇÃO

O Relatório da Corregedoria Geral de Contas é um apanhado estatístico da produtividade dos órgãos de execução do Ministério Público de Contas do Estado do Pará previsto expressamente no art. 9º-C, inciso V, da Lei Complementar Estadual nº 09, de 27 de janeiro de 1992, com a redação dada pela Lei Complementar Estadual nº 106, de 21 de julho de 2016.

Os órgãos de execução são as Procuradorias de Contas, instituídas através da Resolução nº 01/2017 – Colégio, de 30 de janeiro de 2017, identificadas em número ordinais: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª, 6ª, 7ª e 8ª, além da Procuradoria-Geral de Contas.

Recentemente, a Resolução nº 25/2019 – MPC/PA – Colégio, alterou o provimento das procuradorias, no entanto, sua vigência foi delimitada para a partir do ano de 2020. Portanto, para efeito da consolidação do presente relatório, a titularidade das Procuradorias de Contas mantém-se a definida pela Resolução nº 01/2017.

É pertinente assinalar, ainda, que, por força da Resolução nº 21/2018 – MPC/PA – Colégio, tanto a 1ª quanto a 6ª Procuradoria foram especializadas em matérias atinentes ao registro de pessoal. Ambas as procuradorias ficaram sob a responsabilidade ordinária do Procurador de Contas Felipe Rosa Cruz, tendo em vista que a 1ª Procuradoria remanesceu com titularidade vacante, em razão do falecimento do Procurador de Contas Antonio Maria Filgueiras Cavalcante, e a 6ª Procuradoria teve o seu titular, o Procurador de Contas Stephenson Oliveira Victor, licenciado para exercer o cargo de Presidente da Associação Nacional do Ministério Público de Contas – AMPCON.

Assim sendo, os responsáveis ordinários por cada Procuradoria de Contas podem ser assim resumidos:

Procuradoria-Geral de Contas – Dra. Silaine Karine Vendramin;

1ª Procuradoria de Contas – Dr. Felipe Rosa Cruz;

- 2ª Procuradoria de Contas – Dra. Silaine Karine Vendramin;
- 3ª Procuradoria de Contas – Dr. Felipe Rosa Cruz;
- 4ª Procuradoria de Contas – Dr. Guilherme da Costa Sperry;
- 5ª Procuradoria de Contas – Dr. Patrick Bezerra Mesquita;
- 6ª Procuradoria de Contas – Dr. Felipe Rosa Cruz;
- 7ª Procuradoria de Contas – Dra. Deíla Barbosa Maia;
- 8ª Procuradoria de Contas – Dr. Stanley Botti Fernandes.

Sem embargo da atuação dos respectivos titulares, as procuradorias são eventualmente conduzidas por outros membros, uma vez que é possível sua cumulação e substituição na ocasião de ausências, de faltas e de impedimentos dos titulares, como nas circunstâncias decorrentes de férias ou de licenças.

No que tange à nossa fonte de dados, cumpre enfatizar que os levantamentos estatísticos foram realizados a partir de duas origens principais. A primeira com base nos dados disponibilizados pela Secretaria deste *Parquet*, em especial as oriundas do sistema eletrônico DIPRO, e a segunda em colheita direta junto às procuradorias de contas, por intermédio de formulário específico semiautomático e idealizado por esta Corregedoria de Contas.

Ao longo deste relatório, buscou-se oferecer visualização de trajetória comparativa com os últimos anos, tendo em consideração o marco inicial de publicações dos relatórios anteriores. A perspectiva histórica será interessante fonte de análise acerca de possíveis alterações do perfil de trabalho ocorrido no âmbito do órgão.

Esclarece-se que é intuito da Corregedoria-Geral de Contas tornar o presente relatório cada vez mais automático a partir da alteração das matrizes de tecnologia do órgão, o que facilitaria o trabalho, não apenas dos alimentadores dos dados, mas igualmente dos que os consolidam.

No mais, registra-se aqui a gratidão pela ajuda nos trabalhos de todos os servidores das procuradorias de contas e da Secretaria do

Ministério Público de Contas, de onde retiramos a maior parte de nossa base informacional.

I. PANORAMA GERAL DE DISTRIBUIÇÃO DE PROCESSOS

Segundo os dados da Secretaria do Ministério Público de Contas, dentro do exercício de 2019 ingressaram **3.967** (três mil, novecentos e sessenta e sete) processos no órgão.

Desse total de processos, 3.473 (três mil, quatrocentos e setenta e três) tiveram seu primeiro ingresso no órgão, ao passo que 494 (quatrocentos e noventa e quatro) dizem respeito a retornos de processos já outrora analisados.

A taxa de ineditismo dos processos no órgão em 2019 foi de 87,54%, bem superior à de 72,71% referente a 2018, **o que sugere alto índice de renovação do apanhado processual** e, por consequência, maior dispêndio de tempo em sua análise.

Os outros 12,46% de processos em retorno decorrem tanto da perfectibilização do contraditório, gerando debruçamento do *Parquet* sobre as defesas apresentadas, quanto da correção de vícios procedimentais, ou, ainda, de acréscimos na instrução produzidos a partir de diligências requeridas pelo Ministério Público de Contas ou outro ator do controle externo.

Graficamente, a taxa de originalidade dos processos pode ser assim representada:

Gráfico 1 - Taxa de originalidade dos processos em 2019



Outro aspecto importante a se observar diz respeito à sazonalidade da entrada de processos no órgão durante o ano. Conforme se evidencia no gráfico a seguir, a grande carga processual se deu justamente nos meses de meio: junho, julho e agosto, época em que, costumeiramente, o quadro de membros e assessores está desfalcado em razões de férias ou gozo de licenças.

Gráfico 2 - Processos do TCE-PA analisados no MPC-PA em 2019



FONTE: Sistema de Autuação, Distribuição e Controle de Processos - DIPRO 3.0

Temos os seguintes números absolutos sobre os processos conclusos a cada mês:

Tabela 1 - Processos conclusos 2019

PROCESSOS CONCLUSOS 2019			
MÊS DE REFERÊNCIA	NOVOS	RETORNOS	TOTAL
JANEIRO	212	39	251
FEVEREIRO	168	52	220
MARÇO	196	36	232
ABRIL	135	23	158
MAIO	307	14	321
JUNHO	407	31	438
JULHO	372	35	407
AGOSTO	503	58	561
SETEMBRO	208	44	252
OUTUBRO	306	69	375
NOVEMBRO	424	59	483
DEZEMBRO	235	34	269
TOTAL	3473	494	3967

A maior distribuição de processos no meio do ano já fora detectada no relatório de 2018, replicando-se no ano de 2019, o que **ressalta a importância para o devido planejamento na formação da escala de férias de membros e servidores de modo a se evitar sobrecarga processual que prejudique a qualidade e a tempestividade dos trabalhos das procuradorias.**

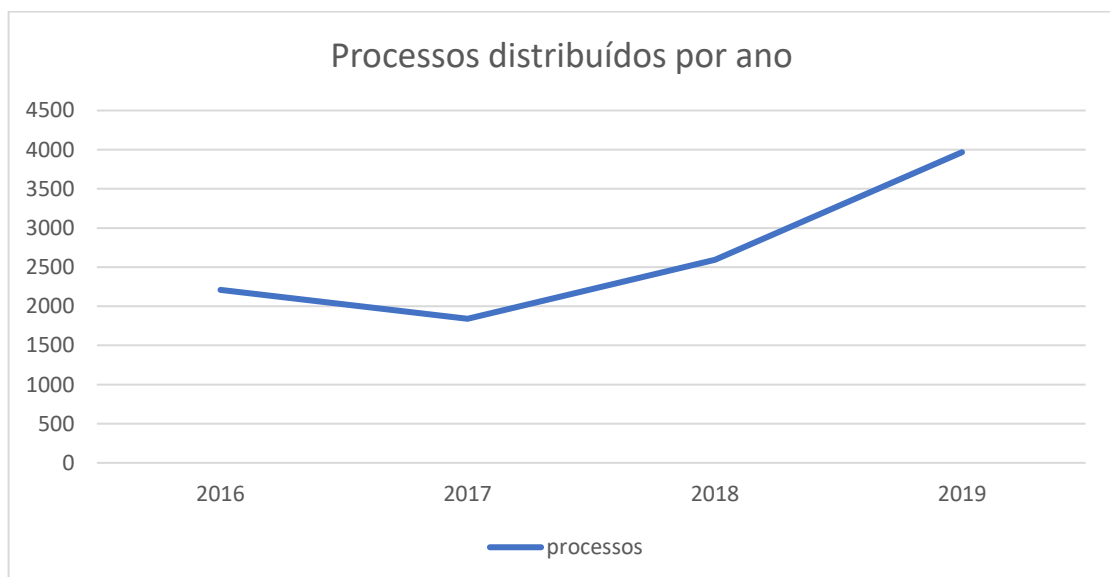
Destarte, quando voltamos atenção aos números absolutos de processos distribuídos, percebe-se forte tendência de crescimento. Em 2016, ingressou no órgão um total de 2.211 processos, seguido de diminuição para 1.819 em 2017, e significativo aumento em 2018 para 2.595 processos, e novo aumento para os 3.967 já mencionados em 2019.

Tabela 2 - Evolução Da Carga Processual

EVOLUÇÃO DA CARGA PROCESSUAL	
EXERCÍCIO	Nº de Processos
2016	2.211
2017	1.819
2018	2.595
2019	3.967

A trajetória de alta nos processos já identificada em 2018 parece ter se confirmado de vez com o **aumento de expressivos 52,87% da carga anual em 2019**. Repercutindo análise histórica ainda mais alongada, de 2016 até 2019, o Ministério Público de Contas experimentou **acréscimo de significativos 79,42%** em sua carga processual perante o Tribunal de Contas do Estado no curto espaço de tempo de três anos.

Gráfico 3 - Processos distribuídos por ano de 2016 a 2019



FONTE: Sistema de Autuação, Distribuição e Controle de Processos - DIPRO 3.0

Neste norte, a distribuição dos processos entre as procuradorias se baseia em critérios de equidade e com lastro no princípio do promotor natural, tudo de acordo com as regras pré-estabelecidas pela Resolução nº 05/2014 do Colégio de Procuradores, e suas modificações.

De suma importância para o presente relatório foi a edição da já mencionada Resolução nº 21/2018 – MPC/PA – Colégio, que especializou a 1ª e a 6ª Procuradorias de Contas. Ambas as procuradorias passaram a receber toda matéria pertinente a pessoal, ainda que o processo não seja propriamente de registro. Logo, representações, denúncias ou auditorias que tratem sobre matéria ligada à política de pessoal pelo poder público recaíram na atribuição da 1ª e da 6ª Procuradorias de Contas.

Tal circunstância, aliada à Resolução nº 18.990 do TCE/PA, que aprovou procedimentos de análise simplificada e de extinção de processos de registro, culminou em grande concentração na distribuição processual nessas procuradorias, ostentando com folga os maiores número de recebimento processual ao longo do ano de 2019. **Nesse cenário, a 1ª Procuradoria repete o feito do ano passado de procuradoria com mais processos conclusos ao longo do exercício de 2019, seguida de perto pela 6ª Procuradoria.**

Dentre as procuradorias de competência genérica, percebe-se grande equilíbrio, com a 5ª Procuradoria totalizando 226 processos, a 7ª Procuradoria, 221, a 3ª Procuradoria, 213, e a 8ª Procuradoria, 200 no ano.

Apesar dos rígidos critérios de equidade aplicados, a distribuição detém diferenças quantitativas dentro de uma margem de razoabilidade e que são decorrentes da sazonalidade processual conjugada com o período de ocupação da procuradoria (seja por seu titular ou por algum substituto).

Os retornos, da mesma forma, possuem impacto na carga processual das procuradorias, tendo em vista que sua distribuição se dá por dependência através de critérios de conexão. Os retornos, vale esclarecer,

normalmente decorrem da notificação para defesa de agentes apontados como responsáveis no parecer do Ministério Público de Contas e, além disso, para o cumprimento de diligências requeridas pelo órgão ministerial.

É pertinente destacar, ademais, que a Procuradoria-Geral de Contas recebe expediente processual diferenciado em razão da cumulação com as atividades administrativas, tendo, ainda, a prerrogativa de redistribuir o acervo recebido. Igualmente, a 2ª Procuradoria de Contas restou sem distribuição de processos em razão da acumulação, por sua titular, da responsabilidade pela Procuradoria-Geral de Contas.

Tabela 3 - Processos conclusos por procuradoria 2019

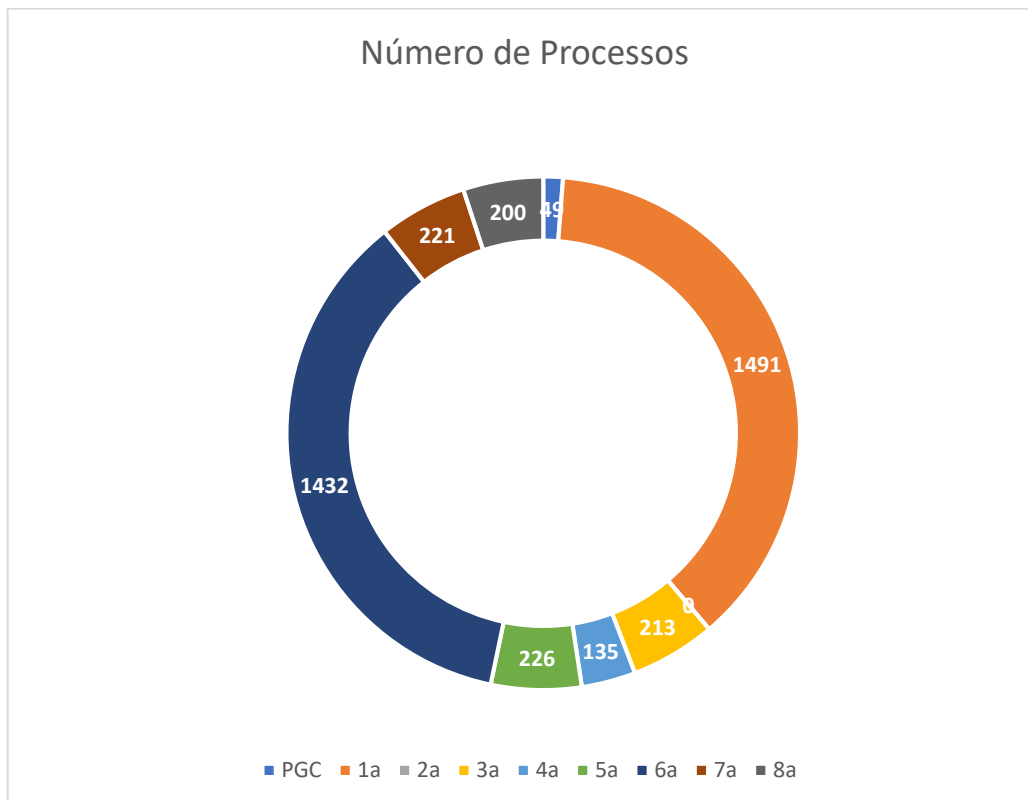
PROCESSOS CONCLUSOS POR PROCURADORIA - 2019

	PGC	1ª PC	2ª PC	3ª PC	4ª PC	5ª PC	6ª PC	7ª PC	8ª PC	TOTAL
PROCESSO NOVOS	47	1390	-	151	90	136	1389	138	132	3473
PROCESSO RETORNO	2	101	-	62	45	90	43	83	68	494
TOTAL	49	1491	-	213	135	226	1432	221	200	3967

Do quadro denota-se que a 1ª e a 6ª Procuradorias juntas corresponderam a **73,68%** dos processos em que o Ministério Público de Contas atuou em 2019.

Graficamente exposto, restou assim dividida a distribuição processual no âmbito das procuradorias de contas:

Gráfico 4 - Número de processos por procuradoria



FONTE: Sistema de Autuação, Distribuição e Controle de Processos - DIPRO 3.0

II. TIPOLOGIA DOS PROCESSOS

Do total de 3.473 processos **novos**, **78,80%** corresponderam à competência **registral** do controle externo. Dos 2.737 processos **novos** de registro, 2.224 (dois mil, duzentos e vinte quatro) trataram de inatividade, ao passo que 513 (quinhentos e treze) foram de admissão. Analisando os dados fornecidos pelo DIPRO, os processos novos de registro em 2017 foram 550, e 1.128 em 2018, o que revela continuidade no forte incremento desta espécie processual nas análises feitas pelo *Parquet*.

Feito esse destaque inicial, vamos à coletânea dos dados por tipologia de processo novos:

Tabela 4 - Processos distribuídos por classe - NOVOS

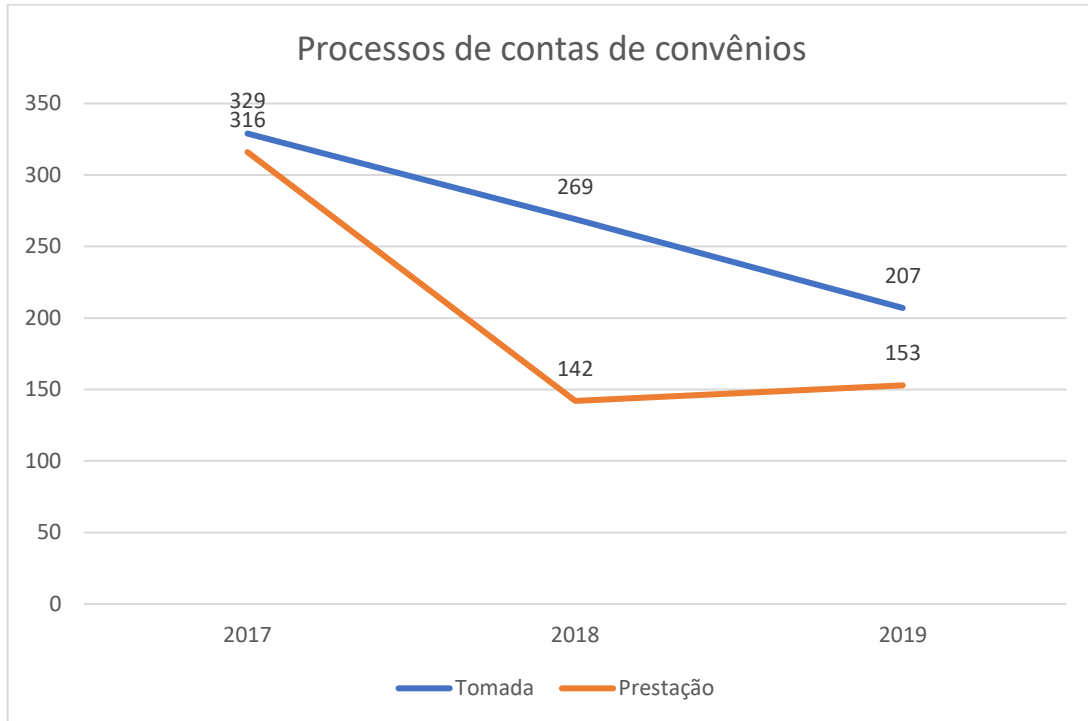
PROCESSOS DISTRIBUÍDOS POR CLASSE – NOVOS

Período de janeiro a dezembro – 2018	
ATO DE APOSENTADORIA, REFORMA E PENSÃO	2224
ATO DE ADMISSÃO DE PESSOAL	513
TOMADA DE CONTA ESPECIAL	207
PRESTAÇÃO DE CONTAS DOS AUXÍLIOS, CONT OU SUBV CONC PELO ESTADO	153
RECURSO	130
PRESTAÇÃO DE CONTAS DOS ADM E RESP PELA GESTÃO DE REC PÚBLICOS	72
GESTÃO FISCAL	76
REPRESENTAÇÃO	34
DENÚNCIA	16
PEDIDO DE RESCISÃO	32
TOMADA DE CONTA DE EXERCÍCIO OU GESTÃO	4
INSPEÇÃO EXTRAORDNÁRIA E AUDITORIA ESPECIAL	5
DEMAIS PROCESSOS	1
CONSULTA	4
PRESTAÇÃO DE CONTAS DO GOVERNO DO ESTADO	1
TOTAL	1887

Digno de nota o significativo aumento de análise dos processos de gestão fiscal, o que sugere maior celeridade do Tribunal de Contas do Estado nessa matéria.

Em 2019 também se acentuou a tendência de redução da proporcionalidade dos processos de Tomadas de Contas Especial, já que em 2017 foram 329 TCE's, em 2018, 269, e, em 2019, apenas 207, o que representa redução de 29,95% em relação ao ano anterior.

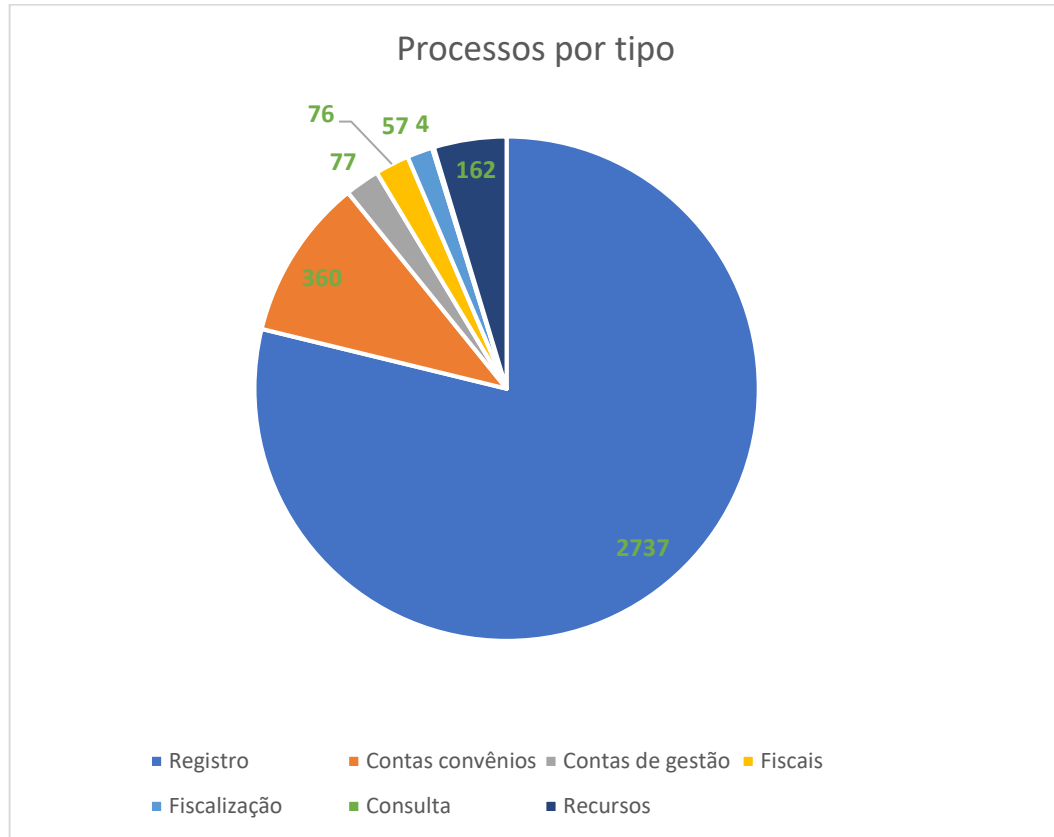
Gráfico 5 - Processos e Tomadas de Contas de convênios e afins



FONTE: Sistema de Autuação, Distribuição e Controle de Processos - DIPRO 3.0

A despeito de leve recuperação dos processos de contas de convênios, que pularam de 142 em 2018 para 153 em 2019, mantém-se uma “registralização” dos processos de massa no âmbito do Ministério Público de Contas, uma vez que, ao menos numericamente, os processos de registro vêm ocupando fatia cada vez maior dos trabalhos ministeriais. Contabilizando os processos em grandes famílias, o gráfico em rosca fica assim representado.

Gráfico 6 - Processos por tipo em 2019



FONTE: Sistema de Autuação, Distribuição e Controle de Processos - DIPRO 3.0

III. PARTICIPAÇÃO EM SESSÕES DO TCE/PA

No correr de 2019, o Ministério Público de Contas participou de todas as sessões do Tribunal de Contas do Estado, o que não é nenhuma surpresa, haja vista a imprescindibilidade da atuação do *Parquet* para a validade das deliberações da Egrégia Corte de Contas.

Foram no total 87 sessões ordinárias e 2 extraordinárias. As 89 sessões pautaram, no total, 3.265 processos, conforme tabela a seguir:

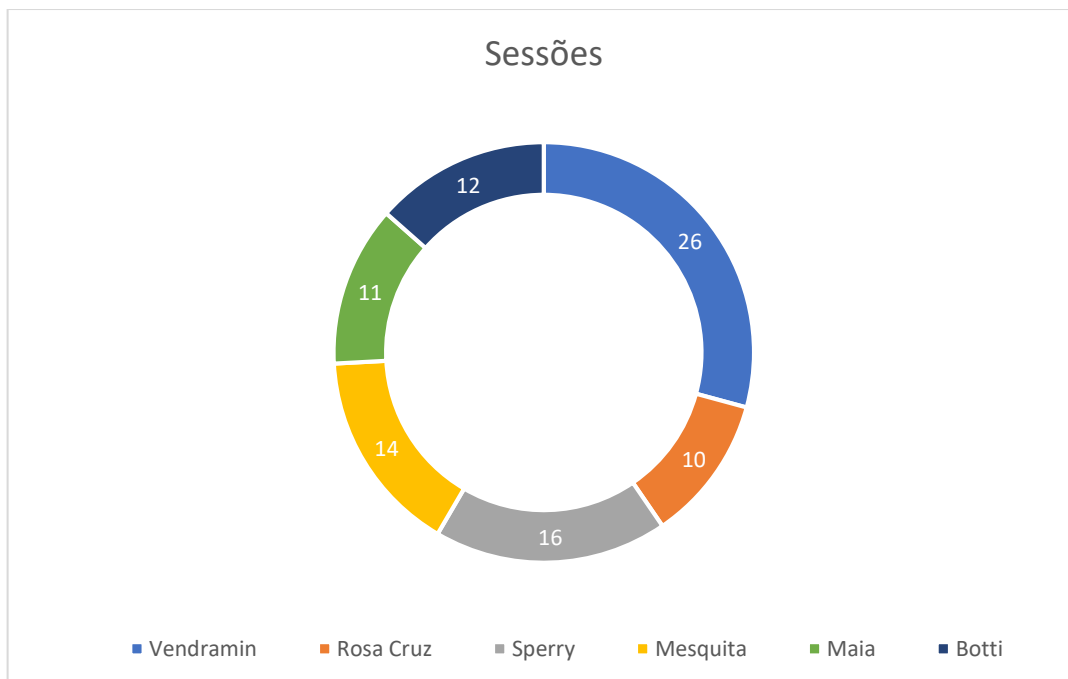
Tabela 5 - Sessões do Tribunal de Contas do Estado

TIPO DE SESSÃO	SESSÕES	Nº DE PROCESSOS EM PAUTA
ORDINÁRIA	87	3.263
EXTRAORDINÁRIA	2	2
TOTAL	89	3.265

FONTE: Relatório resumido anual TCE

A presença dos membros nas sessões foi a seguinte:

Gráfico 7 - Presença dos membros nas sessões do TCE



FONTE: Secretaria do Ministério Público de Contas

Colhe-se participação equitativa entre os membros, com maior destaque para os membros que ocuparam, em titularidade ou em substituição, a Procuradoria-Geral de Contas durante o exercício do ano.

O Procurador de Contas Stephenson Oliveira Victer não participou das sessões por estar em gozo de licença para exercer o cargo de Presidente da Associação Nacional do Ministério Público de Contas – AMPCON.

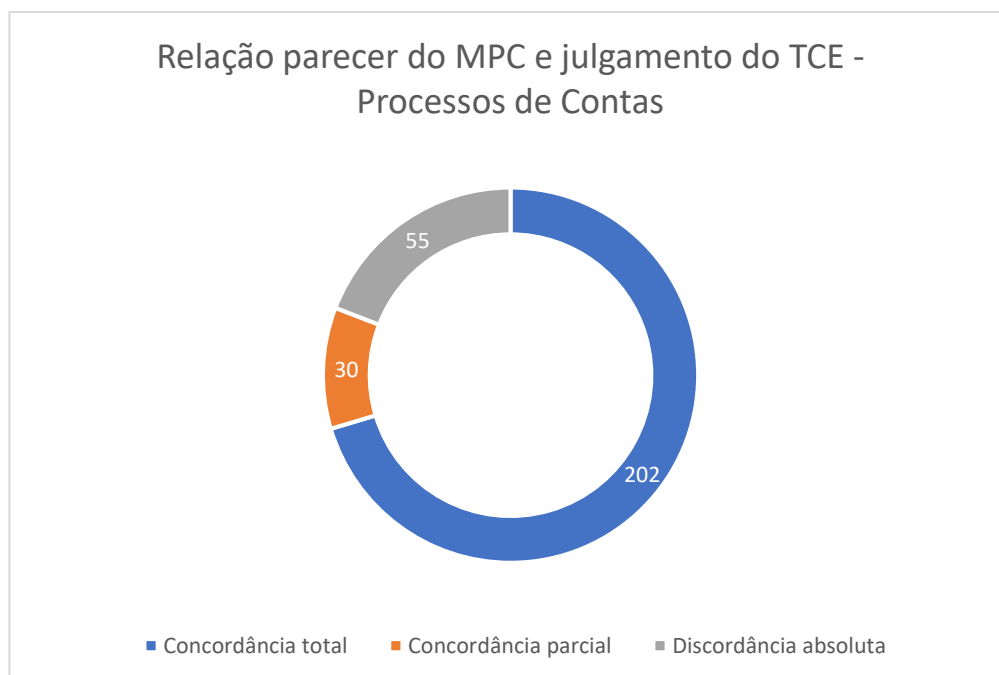
Dos **3.264** processos pautados para julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado, 2.872 foram objeto de parecer de mérito pelo Ministério Públicos de Contas.

A partir da análise dos julgamentos, **foi possível constatar 95% de alinhamento entre o decidido pelo Tribunal de Contas e o parecer do Ministério Público de Contas**. Outros 4% foram de discordância total, e 1% de concordância parcial.

O alto índice de alinhamento entre o julgado pelo Tribunal de Contas e o opinativo ministerial encontra forte impulso nos processos de registro, que, além de corresponderem à imensa maioria dos processos julgados no ano, culminou em **98,2%** de concordância nessa espécie processual.

Nos processos de contas, o índice de alinhamento permanece alto, mas desce para **70,38%**. A discordância absoluta fica em 19,16%, e a concordância parcial se estabeleceu em 10,45%.

Gráfico 8 - Relação parecer do MPC e julgamento do TCE - Processos de Contas



IV. PROCEDIMENTO APURATÓRIO PRELIMINAR E NOTÍCIAS DE FATO

Os Procedimentos Apuratórios Preliminares (PAP) têm o intuito de colher informações iniciais acerca da legalidade ou não dos atos da administração pública estadual, de modo a munir o *Parquet* de Contas do manancial fático e jurídico necessário para a formação de seu convencimento. Por sua vez, requerimentos, denúncias e demais informações encaminhadas ao Ministério Público de Contas sobre fatos que possam justificar a sua atuação são registradas e autuadas como Notícia de Fato, instrumento de investigação mais simples que pode vir a ser arquivado, convertido em PAP, ou, ainda, fundamentar representação proposta perante o Tribunal de Contas do Estado.

Os PAPs e as Notícias de Fato instaurados ou recebidos em 2019 foram os seguintes:

Tabela 6 - PAPs e Notícias de Fato instauradas ou recebidas.

PROCEDIMENTOS APURATÓRIOS PRELIMINARES

2019/0012-2	Apuração da contratação de servidores temporários e comissionados pelos órgãos, autarquias e fundações públicas de direito público vinculadas ao Poder Executivo Estadual, para a prestação de serviços próprios da advocacia pública.	3ª Procuradoria
2019/0106-7	Apuração se os recursos utilizados para o pagamento dos servidores efetivos, vinculados à SEDUC, mas cedidos a outros órgãos da Administração Pública, estão sendo computados dentre os gastos mínimos com educação previstos constitucionalmente.	5ª Procuradoria
2019/0134-1	Apuração sobre a contratação de serviços jurídicos pelo BANPARÁ e a COSANPA	5ª Procuradoria
2019/0132-8	Apuração de irregularidades na concepção da obra do Hospital Regional de Castanhal	5ª Procuradoria
2019/0110-3	Apuração de possíveis irregularidades ocorridas na contratação de serviços por parte do corpo de Bombeiros Militar do Pará - CBMPA	5ª Procuradoria
2019/0107-9	Apuração da legalidade na autorização de abertura de crédito suplementar com base no mero saldo positivo bancário de cada órgão ou entidade pública vista isoladamente	5ª Procuradoria
2019/0133-0	Apuração da transparência das operações de crédito do estado do Pará	5ª Procuradoria

2019/0142-0	Apuração sobre a real competitividade nos certames licitatórios na modalidade convite realizados pela SEDOP, bem como índice de desconto aferido nos exercícios de 2016 a 2019.	5ª Procuradoria
2019/0136-5	Apurar os procedimentos adotados para fiscalizar a acumulação de cargos públicos, especialmente no tocante à necessária compatibilidade de horários e ao efetivo cumprimento da jornada de trabalho prevista em lei.	6ª Procuradoria
2019/0104-3	Apurar suposto não cumprimento da jornada de trabalho por parte de servidor vinculado à SESP	6ª Procuradoria
2019/0111-0	Apurar os gastos com judicialização da saúde no âmbito estadual	7ª Procuradoria
2019/0115-8	Apurar a constante falta de medicamentos para o tratamento de câncer do Hospital Ophir Loyola	7ª Procuradoria
2019/0103-1	Apurar possíveis irregularidades ocorridas no Hospital Regional de Salinópolis.	7ª Procuradoria
2019/0121-3	Apurar possíveis irregularidades no contrato administrativo 087/2017 da SETRAN	7ª Procuradoria
2019/0130-4	Apurar as atividades de celebração, fiscalização e controle das parcerias firmadas pela Fundação PROPAZ com organizações da sociedade civil no exercício financeiro de 2018	8ª Procuradoria
Total de 15 PAPs		

NOTÍCIAS DE FATO

2019/0109-2	Denúncia de suposto não cumprimento correto da jornada de trabalho dos oficiais odontólogos da PM/PA	1ª Procuradoria
2019/0123-7	Denúncia de suposta fraude em processo de aposentadoria	1ª Procuradoria
2019/0148-3	Denúncia sobre os convênios nº 318/2001 e 169/2001 celebrado entre a Associação Fundo de Desenvolvimento da Pecuária do Estado do Pará – FUNDEPEC/PA e SAGRI	3ª Procuradoria
2019/0101-8	Denúncia sobre o programa “Asfalto na Cidade”	4ª Procuradoria
2019/0108-0	Denúncia de possíveis irregularidades na prestação de contas do Hospital Galileu (exercício de 2016)	4ª Procuradoria
2019/0113-4	Denúncia sobre a prestação de contas finalística da entidade de interesse social Pró Saúde	4ª Procuradoria
2019/0102-0	Denúncia sobre dispensa de licitação para compra de uniformes para detentos – OS Fábrica Esperança	5ª Procuradoria
2019/0140-7	Denúncia sobre possíveis irregularidades em convênios firmados entre o Lions Clube de Benevides e a Fundação PROPAZ	5ª Procuradoria
2019/0150-0	Denúncia sobre possíveis irregularidades na planilha de composição de custos do contrato entre os interessados	5ª Procuradoria
2019/0147-0	Denúncia sobre possíveis irregularidades na Concorrência 007/2019/SEDOP	5ª Procuradoria
2019/0116-0	Denúncia sobre a execução do contrato celebrado entre a POLSEC e a SUSIPE para o bloqueio de serviços de sinais de radiocomunicações	5ª Procuradoria
2019/0122-5	Denúncia sobre incompatibilidade de jornada de trabalho por tenente da Polícia Militar do Pará	6ª Procuradoria
2019/0118-3	Denúncia sobre possível desvio de finalidade na venda de alimentos não oriundos da agricultura familiar	7ª Procuradoria
2019/0121-3	Denúncia sobre o contrato administrativo 087/2017 SETRAN	7ª Procuradoria
2019/0128-6	Denúncia sobre inexigibilidade de licitação 009/2010 – NLIC/SEDUC	7ª Procuradoria

2019/0143-2	Denúncia sobre possíveis irregularidades na execução do contrato 193/2018-SEDUC	7ª Procuradoria
2019/0145-6	Denúncia de possíveis irregularidades no Termo de Cooperação Técnica 03/2007 ANOREG DETRAN TJ/PA	7ª Procuradoria
2019/0153-5	Denúncia de possíveis irregularidades na área de educação do município de Vigia de Nazaré/PA	7ª Procuradoria
2019/0135-3	Denúncia sobre possíveis irregularidades nas obras do Parque do Utinga	7ª Procuradoria
2019/0105-5	Denúncia sobre possíveis irregularidades na execução de convênios celebrados entre a ALEPA e o Instituto de Capacitação Profissional Mercina Miranda	8ª Procuradoria
2019/0114-6	Denúncia sobre contratação de empresa pela DPE/PA, por inexigibilidade de licitação, para a realização de palestra pelo Prof. Dr. Leandro Karnal.	8ª Procuradoria
2019/0141-9	Denúncia em face de possível ocorrência de operação de crédito por antecipação de receita vedada	8ª Procuradoria
2019/0146-8	Denúncia em face do ex-Secretário de Fazenda por supostos crimes de enriquecimento ilícito e outros	8ª Procuradoria
2019/0149-3	Denúncia de possíveis irregularidades na gestão do ex-Secretário de Fazenda	8ª Procuradoria
2019/0138-9	Denúncia de possível irregularidade no contrato firmado entre CEASA/PA e FADESP	8ª Procuradoria
2019/0125-0	Denúncia de possíveis irregularidades em procedimentos licitatórios na SUSIPE	8ª Procuradoria

Total de 26 Notícias de Fato

FONTE: Planilhas da Corregedoria-Geral de Contas

Para mais fidedigna análise dos dados acima, foi retirado do rol de Notícias de Fato aquelas que, porventura, tenham se convertido em PAP, o que geraria duplicidade no presente relatório. Igualmente foram desconsideradas Notícias de Fato que se tratavam, em verdade, de mero complemento de anteriores.

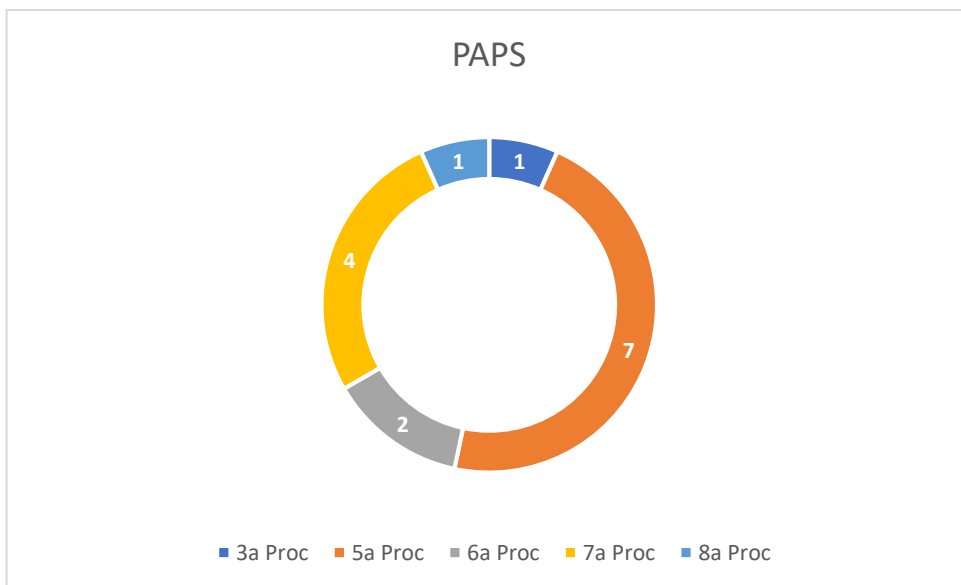
Em 2019, o que se extrai é grande aumento da atuação proativa do Ministério Público de Contas, **que pulou de um total de 20 instrumentos investigativos em 2018 para 41 em 2019, acréscimo de mais de 100%, o que reforça uma vez mais sua maior contundência investigatória.**

Especial destaque para o aumento de Notícias de Fato que de 10 em 2018 saltaram para 26 em 2019, denotando maior percepção do Ministério Público de Contas como um parceiro da sociedade, tendo em vista que esse instrumento de investigação tem origem, principalmente, em denúncias ofertadas pela sociedade civil ou outras autoridades públicas. É de se destacar também o grande fluxo de informações oriundas da Auditoria-Geral do Estado (AGE), que, em 2019, foi responsável por significativa parte

das Notícias de Fato instauradas no Ministério Público de Contas. Tal fato reforça a necessidade de aproximação do controle interno com o sistema de controle externo.

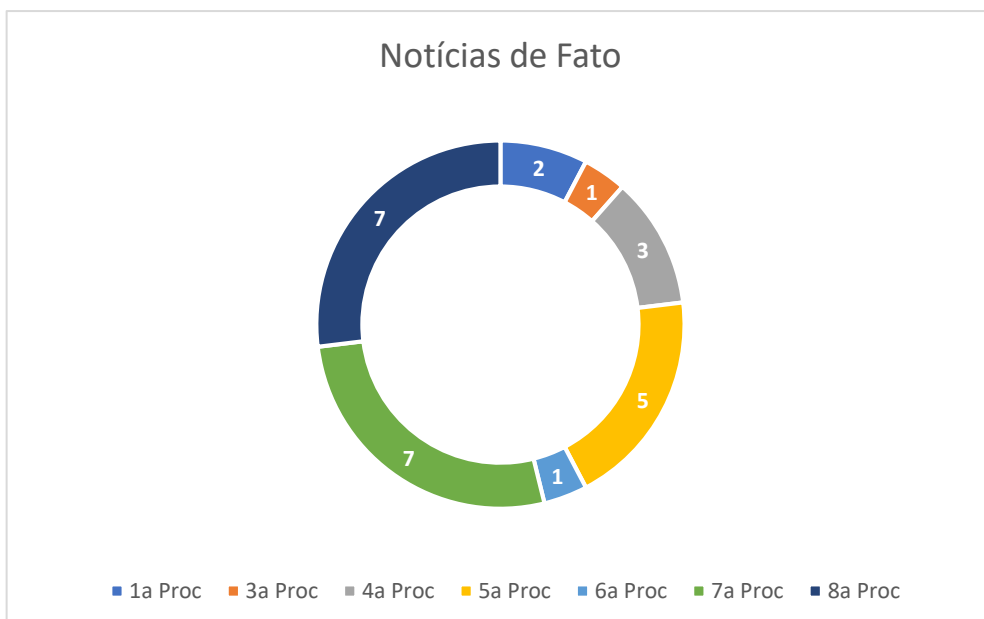
A representação gráfica da responsabilidade pelos PAPS instaurados e das Notícias de Fato conhecidas foi a seguinte:

Gráfico 9 - Número de PAPS por procuradoria



FONTE: Planilhas da Corregedoria-Geral de Contas

Gráfico 10 - Número de NF por procuradoria



FONTE: Planilhas da Corregedoria-Geral de Contas

V. REPRESENTAÇÕES

É através das Representações que o Ministério Público de Contas provoca a jurisdição do Tribunal de Contas para apurar possíveis irregularidades ou ilegalidades no trato do dinheiro público estadual, e sobre o qual fica o Egrégio Tribunal de Contas do Pará destinado a se pronunciar em julgamento.

No exercício de 2019 foram promovidas as seguintes representações:

Tabela 7 - Representações em 2019

REPRESENTAÇÕES

2019/50969-9	REPRESENTAÇÃO cujo objeto são possíveis irregularidades na execução do Programa Asfalto na Cidade da SEDOP.	4ª Procuradoria
2019/51922-9	REPRESENTAÇÃO cujo objeto são possíveis irregularidades de pagamentos de Despesas de Exercícios Anteriores - DEA	5ª Procuradoria
2019/51267-1	REPRESENTAÇÃO cujo objeto é possível superfaturamento em compras de uniformes prisionais pela SUSIPE	5ª Procuradoria
2019/50342-2	REPRESENTAÇÃO cujo objeto é apurar possível aumento ilegal de despesa com pessoal nos 180 últimos dias de mandato	5ª Procuradoria
2020/50151-5	REPRESENTAÇÃO cujo objeto são possíveis irregularidades na obra do Hospital Regional de Castanhal	5ª Procuradoria
2019/00135-3	REPRESENTAÇÃO cujo objeto são possíveis irregularidades na execução do contrato nº 032/2014 que se refere às obras civis e de infraestrutura do Parque do Utinga.	7ª Procuradoria
2019/510621-1	REPRESENTAÇÃO cujo objeto são possíveis irregularidades na contratação e execução de obras na EEEMP Celso Malcher	8ª Procuradoria
2019/53301-5	REPRESENTAÇÃO cujo objeto são possíveis irregularidades na licitação para contratação de empresa responsável pela realização de biometria dos internos do sistema prisional.	8ª Procuradoria

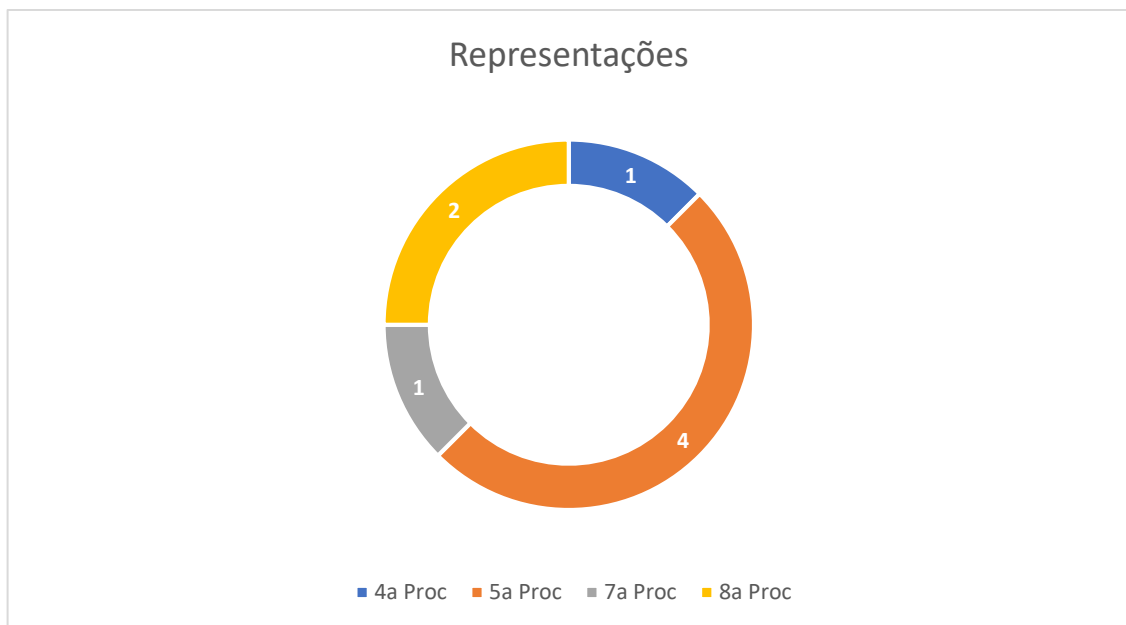
Total de 08 Representações

FONTE: Planilhas da Corregedoria-Geral de Contas

Em comparação a 2018, o número de representações se manteve praticamente estável, com leve declínio de 9 para 8 representações.

A feição gráfica das Representações propostas por procuradoria foi a seguinte:

Gráfico 11 - Número de Representações por procuradoria.



A despeito da leve queda no número de representações, as 8 representações propostas juntas se propõem a fiscalizar a aplicação de cerca de **R\$138 milhões de reais em contratações públicas**, fora a análise da regularidade de mais de **5 bilhões** de reais pagos a título de despesas de exercícios anteriores, e valor aproximado de **600 milhões** de reais em aumento da folha salarial em último ano de mandato.

VI. RECOMENDAÇÕES

Muitas vezes vislumbrada a ilegalidade, mas não detectada má-fé, locupletamento ou ato de improbidade, e estando a autoridade disposta a reconhecer a necessidade de correção de conduta, é mais proveitoso buscar

uma solução consensual e dialógica, fulcrada na atuação pedagógica do controle externo, do que disparar instrumentos litigiosos, coercitivos e punitivos perante o Tribunal de Contas e outros agentes de controle.

Nesse sentido é que a Lei Orgânica Nacional do Ministério Público prevê que, no exercício de suas atribuições, incumbir à instituição emitir “recomendações” dirigidas aos poderes estaduais ou municipais, órgãos da Administração Pública Estadual ou Municipal, direta ou indireta, concessionários e permissionários de serviço público e entidades que exerçam outra função delegada do Estado ou executem serviço de relevância pública.

Embora sejam despidas de conotação coercitiva, as recomendações do Ministério Público detêm inegável força persuasiva, na medida que suas gênesis advêm de órgão técnico com papel de *Ombudsman*, que a partir dela sugere correções ao poder público, que, se acaso acatadas, evitarão a propositura de medidas punitivas potencialmente gravosas.

Em 2019, o Ministério Público de Contas expediu as seguintes recomendações:

Tabela 8 - Recomendações por Procuradoria

RECOMENDAÇÕES

RECOMENDA à Auditoria-Geral do Estado do Pará, Órgão Central do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Estadual, para que determine a todos os ocupantes de cargos, empregos ou funções, de qualquer nível ou natureza, inclusive os contratados por tempo determinado, da Administração Direta e Indireta do Estado do Pará, caso ainda não o façam, que promovam: 1. A atualização anual, perante seu respectivo órgão ou entidade, da declaração de bens e valores que compõem seu patrimônio privado, no prazo legal; 2. A apresentação, por ocasião da posse de novos servidores, de declaração dos bens e valores que compõem seu patrimônio privado, a fim de ser arquivada no serviço de pessoal competente; 3. O encaminhamento da última declaração do imposto de renda ao Tribunal de Contas do Estado do Pará, devidamente acompanhada do recibo de entrega atestado pelo órgão competente, inclusive a dos respectivos cônjuges ou das pessoas com quem mantenham união estável como entidade familiar,

Procuradoria-Geral de Contas

atualizando essas declarações a cada ano, até o final do mandato, exercício ou investidura.

RECOMENDA à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Obras Públicas – SEDOP, na pessoa do seu atual Secretário, o Sr. Benedito Ruy Santos Cabral, para que dê seguimento às investigações relativas às obras do programa “Asfalto na Cidade”, realizado o devido controle, acompanhamento e fiscalização da execução dos recursos financeiros repassados pelo Estado do Pará por ocasião do referido programa. 1.1) Com relação às obras em andamento, que realize a competente fiscalização in loco do quantum executado, assim como da qualidade dos serviços, utilizando-se de corpo técnico qualificado, solicitando, inclusive, se for o caso, o auxílio da Auditoria Geral do Estado e do Tribunal de Contas do Estado do Pará, com vistas a assegurar, de forma preventiva, toda e qualquer lesão ao erário estadual. 1.2) No decorrer dessa investigação, acaso identificada qualquer das hipóteses descritas nos incisos de I a IV do art. 50 da Lei Complementar Estadual nº 81/2012 (LOTCE/PA), que a autoridade administrativa concedente (SEDOP), instaure a competente Tomada de Contas Especial, nos termos do art. 50 e seguintes da LOTCE/PA.

4ª Procuradoria

RECOMENDA, dentre outras coisas, ao BANPARÁ que faça publicar em seu sítio eletrônico as informações relativas a licitações, contratos e aditivos contratuais relativos à prestação de serviços de natureza jurídica, conservando em confidencialidade apenas aquelas informações consideradas estratégicas para o desenvolvimento da atividade empresarial, bem como aquelas taxativamente excepcionadas, por lei, do domínio público. Anote-se que caso a contratação se dê para a defesa de causas que estejam sob o sigilo de justiça, o objeto contratual remanesce público (especialmente o nome do contratado e os valores da contratação), devendo o BANPARÁ apenas ocultar da publicidade do contrato menções que possam transgredir, ainda que por via transversa, o mencionado sigilo judicial.

5ª Procuradoria

RECOMENDA à Secretaria de Planejamento: a realização de errata, publicada devidamente no Diário Oficial, ainda que por intermédio de decreto saneador único, explicitando que todos os créditos suplementares abertos em 2019 com a fonte “saldo financeiro apurado nas contas bancárias em 31/12/2018” em verdade possuem como fonte a estimativa de superávit financeiro do Balanço Patrimonial identificados pelo SIAFEM.

5ª Procuradoria

RECOMENDA à Fundação PROPAZ que, caso o Lions Clube de Benevides não tenha prestado contas voluntariamente, seja instaurado, com fulcro na Resolução nº 18.784 do Tribunal de Contas do Estado, Tomada de Contas Especial em relação ao Termo de Fomento realizado consigo. Outrossim, caso entenda por firmar ajustes com a finalidade de cooperação entre si e quaisquer organizações da sociedade civil, seja através de termo de fomento, termo de parceria ou acordo de cooperação, fulcrados na Lei 13.019/2014: a) analise previamente a capacidade operacional da organização da sociedade civil parceira em atingir o objetivo convenial; b) fundamente, de forma técnica, as conclusões acerca da execução física dos ajustes, descrevendo o impacto de eventuais inexecuções parciais para a utilidade do objeto da parceria; c) promova capacitação dos fiscais de repasses voluntários, especificando, de modo claro, os elementos essenciais para a composição dos laudos conclusivos, as condutas exigidas pelo fiscal do convênio, a aptidão técnica-profissional que o fiscal deve possuir, a postura deles esperada, o alerta de responsabilização que sobre eles pode recair, nos moldes previstos na Resolução TCE 13.989/95, ficando que neste ponto, este MP de Contas se disponibiliza em participar de evento educacional; d) assegure que em todos os casos haja a demonstração efetiva, pautada por evidências concretas, da economicidade da medida, bem como capacidade da entidade concedente em efetivar escorreitamente seu dever fiscalizatório, e) submeta todas as formas de ação colaborativa, com ou sem a transferência de recursos, à análise prévia da Advocacia Pública Estatual, f) observe de forma expedita e atualizada a necessidade de transparência espontânea em seus sítios eletrônicos das verbas repassadas por via de repasses voluntários, a teor do que prevê o art. 8º, §1º, II, da Lei de Acesso à Informação.

5ª Procuradoria

RECOMENDA ao Corpo de Bombeiros Militares do Estado do Pará a averiguação da conveniência e oportunidade na contratação de leiloeiro, registrado na Junta Comercial competente, por meio de credenciamento, em consonância com a jurisprudência do Tribunal de Contas da União, com o fito de agilizar os procedimentos de desfazimento de veículos impréstáveis do órgão. Outrossim, caso entenda por firmar contratos quarterizados de manutenção de frota veicular, adotar os seguintes cuidados: a) devem ser considerados, nos cálculos da estimativa de custos, entre outros elementos intrínsecos às características do objeto, o tipo e a idade da frota, bem como a previsão de distância a ser percorrida pelos veículos, com vistas à alocação de recursos suficientes e necessários para prestação dos

5ª Procuradoria

serviços durante todo o período contratual (art. 8º, caput, da Lei 8.666/1993); b) deve constar no instrumento convocatório cláusula expressa dispondo que os serviços somente serão autorizados e pagos após a comprovação da vantagem do preço de cada intervenção, devidamente comprovada mediante pesquisa de, no mínimo, três empresas do ramo; c) deve ser apresentada justificativa específica, elaborada com base em estudos técnicos, os quais demonstrem aspectos como a adequação, a eficiência e a economicidade de utilização do modelo de quarteirização do serviço de manutenção da frota, tudo devidamente registrado no documento de planejamento da contratação.

RECOMENDA aos órgãos e entidades de saúde e de segurança pública do Estado do Pará que adotem rotina anual de fiscalização quanto à existência/preservação de compatibilidade de horários para fins de acumulação de cargos públicos, requisitando de todos os servidores declaração atualizada, nos termos do art. 1º, II, do Decreto Estadual nº 1.950, de 28 de dezembro de 2017, bem como que zelem pelo efetivo cumprimento da carga horária prevista em lei para os respectivos cargos.

6ª Procuradoria

RECOMENDA ao interessado que seja disponibilizado no website do Hospital, com fulcro nos artigos 1º, inciso II, 3º e 5º da Lei nº 12.527/2011, informações em tempo real, ou o mais próximo disso, acerca dos medicamentos estocados diretamente pela autarquia, bem como sua descrição, quantitativo disponível, níveis considerados mínimos e críticos, previsão de aquisição e competência para adquirir os fármacos.

7ª Procuradoria

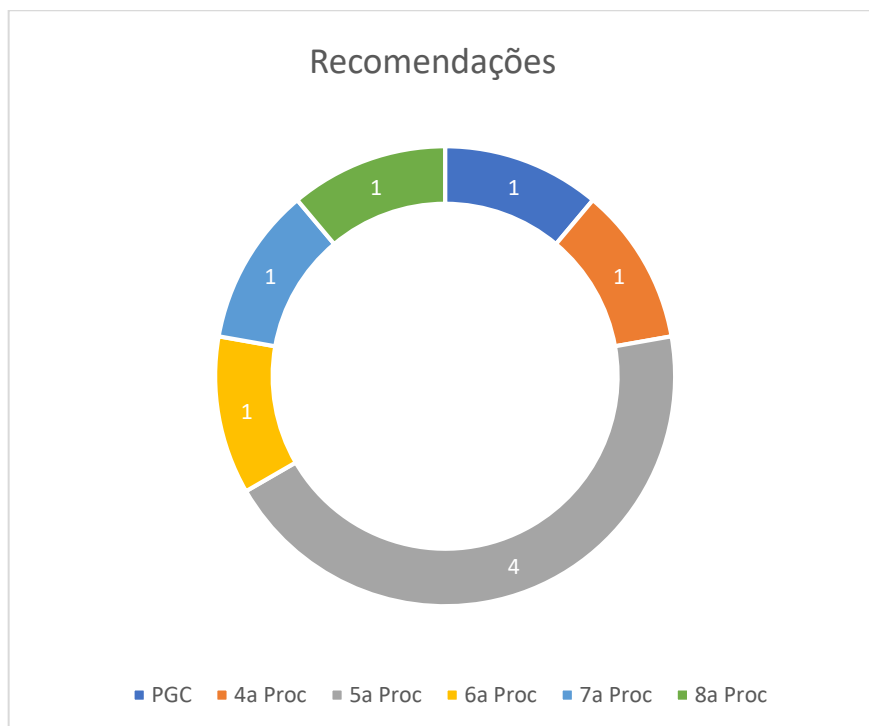
RECOMENDA à Fundação PROPAZ que realize, sob pena de responsabilidade solidária e nos termos do art. 70, § 2º da Lei nº 13.019/14 c/c art. 50, caput e § 2º, da Lei Complementar Estadual nº 81/2012 a instauração de tomada de contas 8ª PROCURADORIA DE CONTAS especial em face: a) dos responsáveis omissos no dever constitucional de prestar contas, relativamente às parcerias firmadas no exercício financeiro de 2018; b) dos responsáveis por parcerias firmadas no exercício financeiro de 2018 em que tenham sido constatadas irregularidades em sua execução. Fica estabelecido o prazo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento, para responder por escrito sobre sua adesão ou não às recomendações. Havendo aceitação, assinala-se prazo de 15 (quinze) dias para o seu cumprimento, contados a partir do fim do prazo anterior. Esta Recomendação não dispensa o cumprimento dos demais comandos constitucionais, legais e infralegais e das decisões do controle externo ou judiciais relativos ao tema de que trata. A omissão na remessa de resposta no prazo estabelecido será considerada como recusa ao cumprimento da Recomendação, obrigando este órgão ministerial a tomar as medidas cabíveis perante o Tribunal de Contas do Estado.

8ª Procuradoria

Total de 09 Recomendações

Segue gráfico que explicita a origem das recomendações:

Gráfico 12 - Número de recomendações por procuradoria.



A partir de perspectiva histórica, percebe-se que em 2018 foram expedidas duas recomendações, **número quaduplicado no exercício de 2019**. O forte aumento do número de recomendações demonstra o caráter colaborativo do Ministério Público de Contas na melhoria dos serviços públicos, que prioriza atuação de diálogo e de consensualidade perante os administradores, e reserva a atuação punitiva apenas para casos mais graves ou em que há recusa em acatar as sugestões de melhoria providas do órgão ministerial.

VII. RECURSOS, PEDIDOS RESCISÓRIOS E CAUTELARES AUTÔNOMAS

Além da atuação proativa de cunho investigativo, o Ministério Público de Contas também pode tomar medidas ativas de outras naturezas, revelando-se legitimado para a interposição de petições de natureza recursal visando reformar, anular ou aclarar decisão tomada colegiada ou monocraticamente pelo Tribunal de Contas, ou, ainda, pleitos de caráter rescisório ou acautelatório.

Em 2019, foram estas as medidas recursais, rescisórias ou acautelatórias tomadas pelo Ministério Público de Contas:

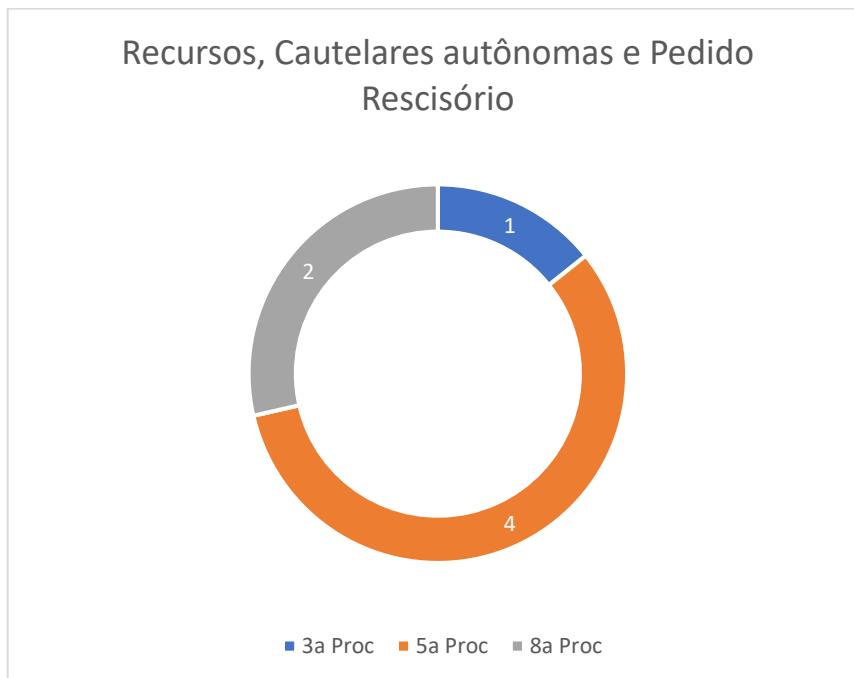
Tabela 9 - Recursos, Rescisórias e Acautelatórias Autônomas

RECURSOS, RESCISÓRIAS E ACAUTELATÓRIAS AUTÔNOMAS

2019/09266-7	Recurso de Reconsideração	3ª Procuradoria
2019/00859-1	Agravo Regimental	5ª Procuradoria
2019/01395-5	Recurso de Reconsideração	5ª Procuradoria
2019/113834-1	Recurso de Reconsideração	5ª Procuradoria
2019/08070-4	Agravo Regimental	5ª Procuradoria
2019/50464-0	Pedido de rescisão	8ª Procuradoria
2019/53731-1	Recurso de Reconsideração	8ª Procuradoria
Total de 7 Recursos, Cautelares autônomas e Pedidos de Rescisão		

O gráfico das medidas ativas restou assim:

Gráfico 13 - Número de Recursos, Rescisórias e Acautelatórias Autônomas por procuradoria.



VIII. EXECUÇÃO DE ACÓRDÃOS DO TCE

Consoante o que dispõe o art. 11, III da Lei Complementar nº 09, de 27/01/1992, atualizada pela Lei Complementar nº 106, de 21/07/2016, cabe ao Ministério Público de Contas promover o ressarcimento devido ao erário pelos débitos e multas fixados pelo Tribunal de Contas do Estado.

Em 2019 foram encaminhados **63** acórdãos para execução junto à Procuradoria-Geral do Estado. Outros **71** já tiveram os seus responsáveis notificados e estão aguardando confirmação do inadimplemento para serem encaminhados para execução forçada.

A tabela a seguir faz a discriminação mensal dos ressarcimentos buscados pelo Ministério Público de Contas, abrangendo tanto aqueles em que a Procuradoria-Geral do Estado já foi acionada, quanto os que ainda estão no órgão ministerial em busca de pagamento voluntário:

Tabela 10 - Acórdãos TCE/PA - Glosas e Multas -2019

ACÓRDÃOS TCE/PA - GLOSAS E MULTAS -2019

	Nº DE ACÓRDÃOS	GLOSAS (R\$)	MULTAS (R\$)
JANEIRO	14	4.551.465,44	133.516,25
FEVEREIRO	13	1.279.053,96	55.699,12
MARÇO	17	8.757.159,47	223.598,02
ABRIL	9	3.560.213,36	190.126,46
MAIO	10	3.994.332,79	144.008,07
JUNHO	9	2.267.065,65	217.628,82
JULHO	5	373.004,54	9.611,13
AGOSTO	11	1.476.483,39	67.857,67
SETEMBRO	6	1.414.036,28	54.322,73
OUTUBRO	7	125.473,25	13.073,24
NOVEMBRO	5	717.315,55	52.635,87
DEZEMBRO	28	11.208.259,56	237.304,57
TOTAL	134	39.723.863,24	1.399.381,95

A trajetória histórica revela continuidade na tendência de diminuição do número de acórdãos para ressarcimento pelo Ministério Público de Contas. Em 2017 contabilizou-se 321 acórdãos, contra apenas 216 em 2018 e 117 em 2019. Isto é, em 2019 se recebeu menos da metade dos acórdãos executivos recebidos em 2017, o que tem provável relação com a preponderância dos processos de registro nos últimos anos.

Tabela 11 - Acórdãos para execução

ACÓRDÃOS PARA EXECUÇÃO	
EXERCÍCIO	Nº de Acórdãos
2017	321
2018	216
2019	134

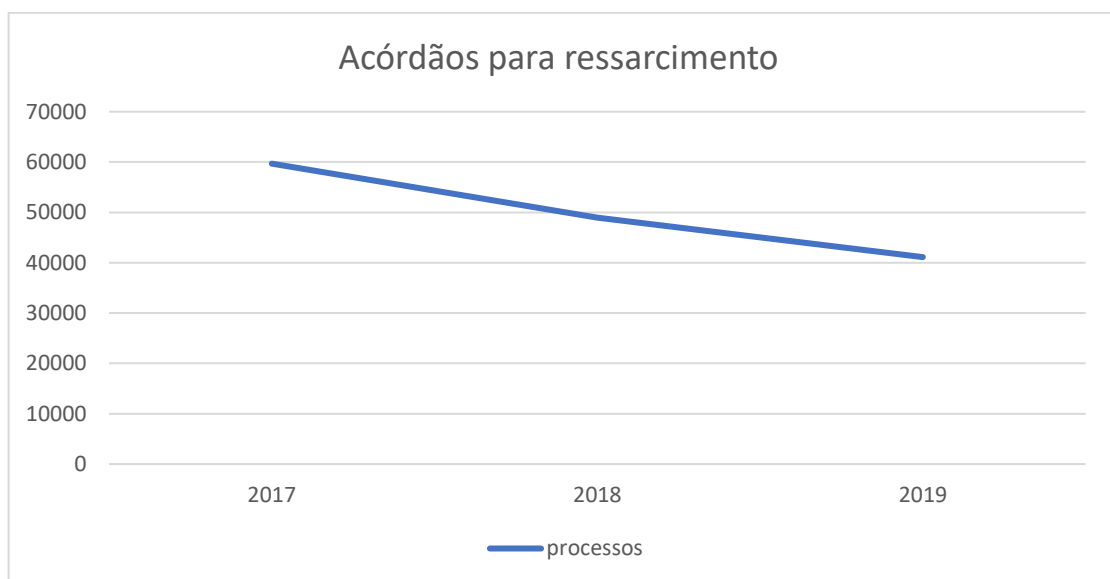
Os valores cujo pagamento se requer também apresentou nova queda. Em 2017 foram liquidados para débito ou multa o total de R\$59.686.168,29, em 2018 o valor baixou para R\$48.964.880,17, e em 2019 alcançou R\$41.123.245,19.

Tabela 12 - Valores para execução

VALORES PARA EXECUÇÃO	
EXERCÍCIO	Nº de Acórdãos
2017	R\$59.686.168,29
2018	R\$48.964.880,17
2019	R\$41.123.245,19

Eis o gráfico da trajetória decrescente de cobrança de acórdãos do Tribunal de Contas do Estado. Os valores do gráfico estão em escala de mil reais:

Gráfico 14 - Acórdãos para ressarcimento



IX. GLOSAS E DEVOLUÇÕES

Na linguagem do controle externo, glosa é o valor apontado para devolução ao erário no bojo dos processos de contas. No âmbito do Ministério Público de Contas, o pedido de devolução de valores tem como razões principais a falta de comprovação da boa aplicação do dinheiro público estadual, ou, para além disso, a evidência de superfaturamento ou de desvios.

Nesse cenário, o Ministério Público de Contas funciona como advogado da sociedade incumbido de avaliar as prestações de contas de todos aqueles que tenham gerido verba pública estadual, opinando pela regularidade, pela regularidade com ressalva ou pela irregularidade das contas.

Tendo em vista que o sistema eletrônico de controle processual do órgão não faz a alimentação das glosas requeridas, tal dado só pode ser extraído a partir do preenchimento manual de planilhas da Corregedoria-Geral de Contas a partir das informações inseridas por cada procuradoria.

Fincadas tais premissas, veja-se a consolidação dos valores glosados por procuradoria:

Tabela 13 - Consolidação dos valores glosados por procuradoria:

Procuradorias	Valor global analisado	Valor glosado
1ª Procuradoria*	-	-
2ª Procuradoria*	-	-
3ª Procuradoria	R\$350.724.829,15	R\$138.030.167,57
4ª Procuradoria	R\$697.717.410,13	R\$16.098.376,78
5ª Procuradoria	R\$2.110.044.035,74	R\$51.859.874,32
6ª Procuradoria*	-	-
7ª Procuradoria	R\$2.826.496.518,21	R\$22.024.187,99

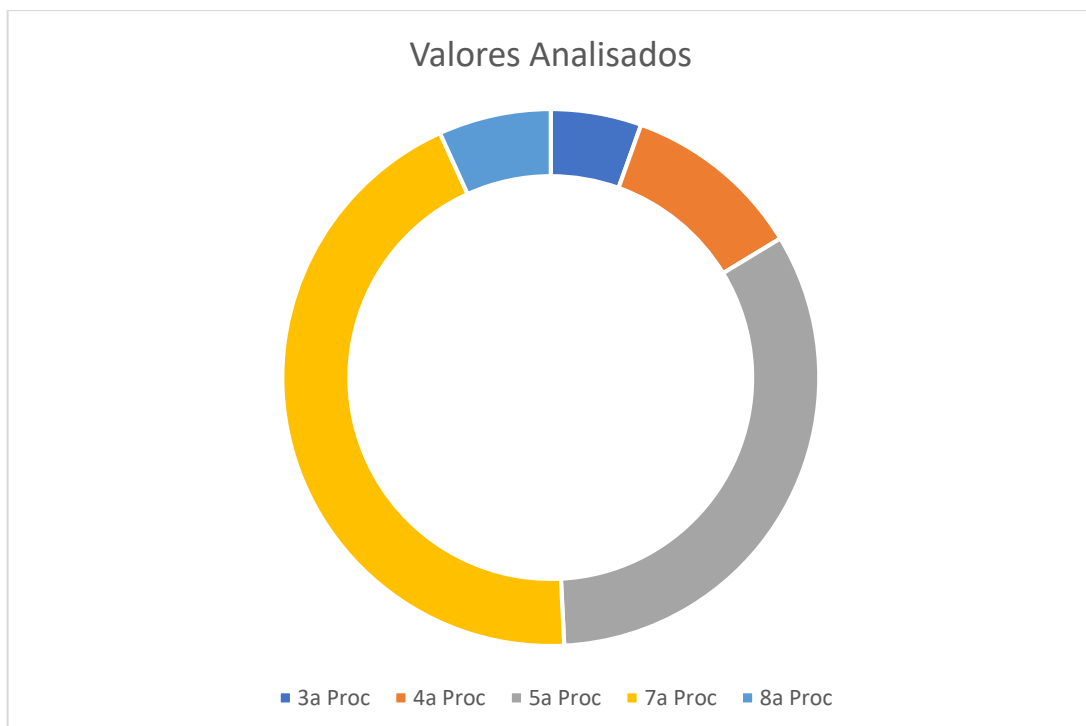
8ª Procuradoria	R\$434.794.519,00	R\$28.115.510,71
TOTAL	R\$6.419.777.312,23	R\$256.128.117,37

Da planilha se extrai que passaram sob o crivo fiscalizatório do Ministério Público de Contas do Estado **cerca de 6,5 bilhões de reais** nos mais diversos processos de prestação de contas, incluídos, nesse valor, prestações e tomadas de contas referentes às gestões dos administradores públicos estaduais, bem como de pessoas físicas e entidades privadas receptoras de verbas públicas estaduais, excluído, para fins estatísticos, apenas as contas do Governo do Estado que acabam por abranger todo o orçamento estadual e geraria redundância nos dados.

Destaque-se que as 1ª, 2ª e 6ª Procuradoria de Contas não receberam processos de contas ao longo do exercício e, por isso, constam sem dados para alimentação.

A visualização gráfica dos valores analisados é a seguinte:

Gráfico 15 - Valores analisados por procuradoria



Por sua vez, do montante analisado, **fora requerida a devolução do total de R\$256.128.117,37.**

Considerando que, segundo a Lei Orçamentária Anual de 2019, foram reservados ao Ministério Público de Contas o total de R\$33.335.160,00¹ de créditos orçamentários, **a taxa de retorno potencial dos trabalhos do Ministério Público de Contas no ano foi na ordem de 7,6 vezes o seu orçamento,** o que revela o importante papel que o órgão ministerial empresta em favor da sociedade.

A demonstração gráfica, por procuradoria, dos valores cuja glosa foi pedida pelo Ministério Público de Contas é a que se segue:

Gráfico 16 - Glosas requeridas por procuradoria



Pincelando apenas os números de glosa relativos aos processos de contas de convênios e outras transferências voluntárias, a distribuição entre as procuradorias restou assim determinada:

¹Disponível em https://seplan.pa.gov.br/sites/default/files/PDF/loa/loa2019/volume_1_completo.pdf

Tabela 14 - Contas de convênio

CONTAS DE CONVÊNIOS (AUXÍLIOS)	
Procuradoria	Valor Glosado
1a Procuradoria	R\$ -
2ª Procuradoria	R\$ -
3a Procuradoria	R\$ 42.409.917,22
4a Procuradoria	R\$ 10.878.613,29
5a Procuradoria	R\$ 18.062.746,48
6a Procuradoria	R\$ -
7a Procuradoria	R\$ 17.810.920,29
8a Procuradoria	R\$ 27.544.042,18
TOTAL:	R\$ 116.706.239,46

Veja-se o gráfico representativo:

Gráfico 17 - Devoluções em contas de convênio por procuradoria



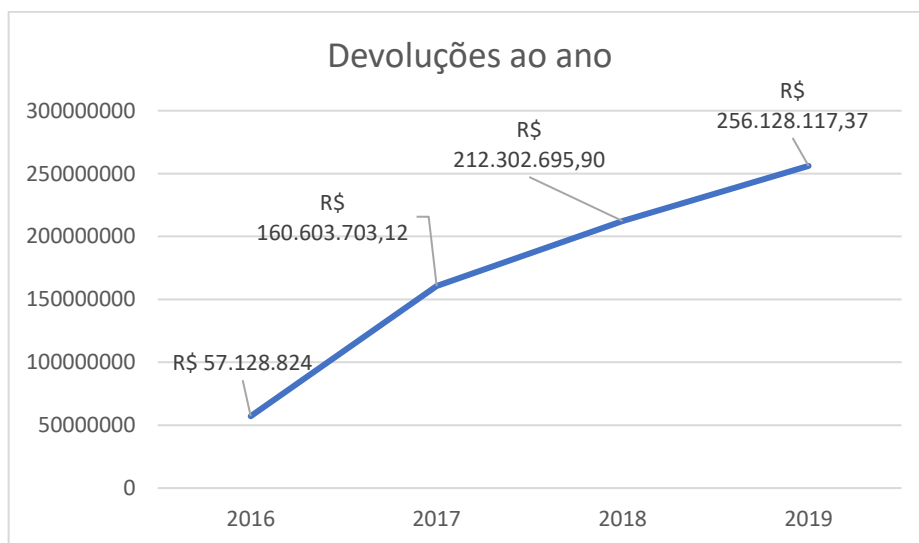
Por fim, no que tange à totalização das glosas, e partindo-se para uma análise histórica, o que se observa é que a cada ano o valor requerido para ressarcimento tem aumentado:

Tabela 15 - Evolução Anual Do Valor Glosado

EVOLUÇÃO ANUAL DO VALOR GLOSADO	
EXERCÍCIO	TOTAL GLOSADO
2016	R\$ 57.128.824,39
2017	R\$ 160.603.703,12
2018	R\$ 212.847.724,95
2019	R\$ 256.128.117,37

A delineação ascendente dos ressarcimentos pode ser melhor visualizada a partir do gráfico que segue:

Gráfico 18 - Devoluções ao ano



X. PROCESSOS DE CONTAS

Além do valor requerido a título de glosa, os processos de contas possibilitam outros provimentos e conclusões por parte do Ministério Público de Contas.

Com efeito, a Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado prevê, para além do dever ressarcitório, a possibilidade de imposição de multas, de declaração de inabilitação para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com o Poder Público, e também a adoção de medidas cautelares que resguardem o resultado útil do processo.

Em 2019, o Ministério Público de Contas, nessa tipologia processual, apresentou os seguintes dados de produtividade:

Tabela 16 - Atuação em processos de contas.

ATUAÇÃO EM PROCESSOS DE CONTAS	
Pedidos de multa	280
Pedidos cautelares	3
Declaração de inidoneidade	14
Inabilitação para licitar e contratar	18

Os gráficos por procuradoria para cada espécie de provimento são os seguintes:

Gráfico 19 - Pedido de multa por procuradoria

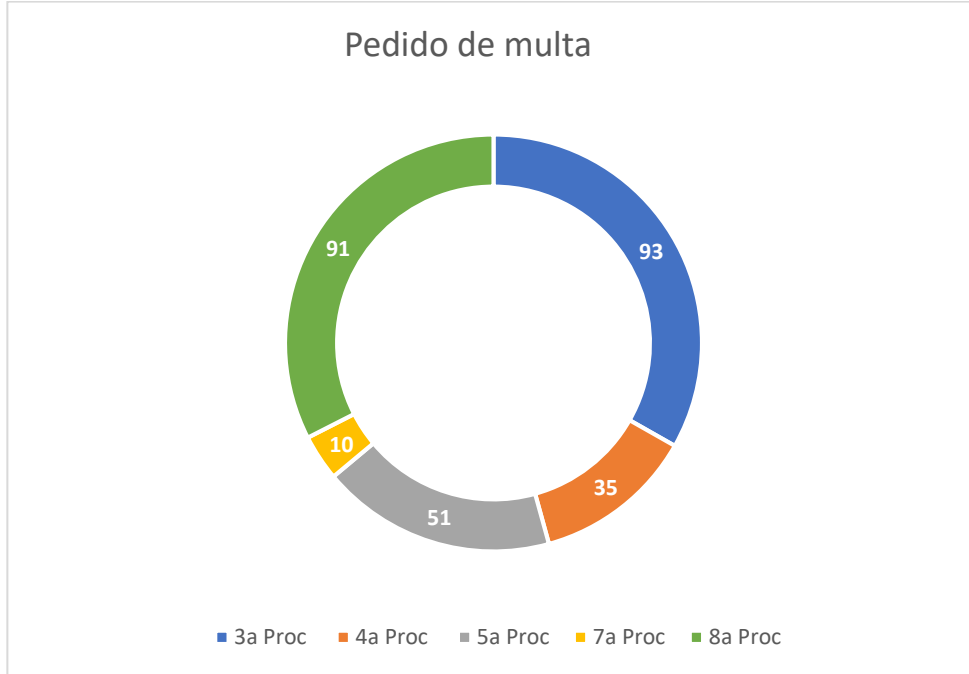


Gráfico 20 - Pedido cautelar



Gráfico 21 - Declaração de inidoneidade por procuradoria

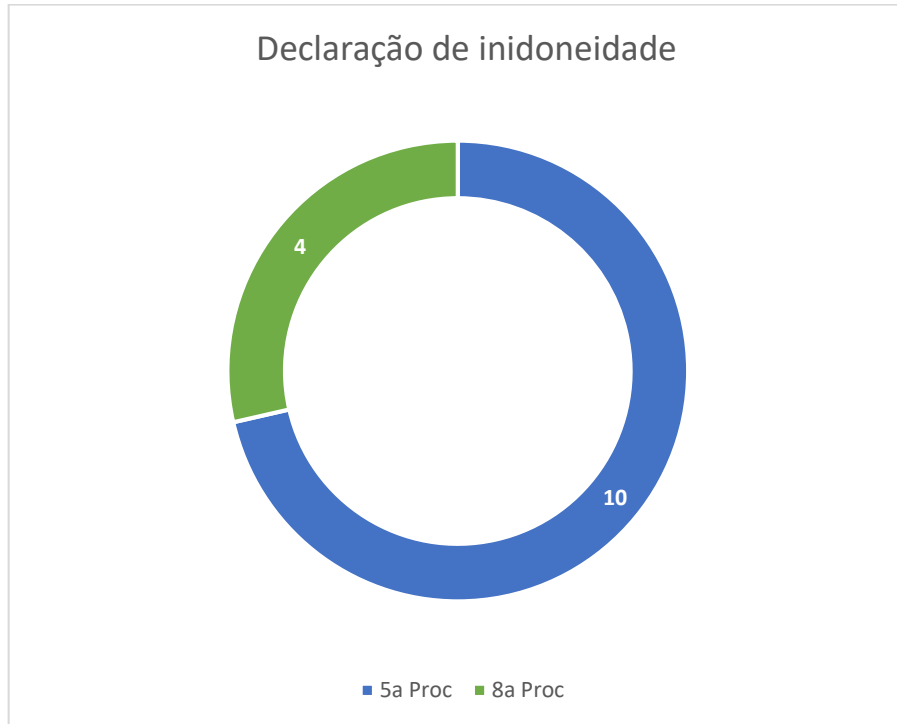
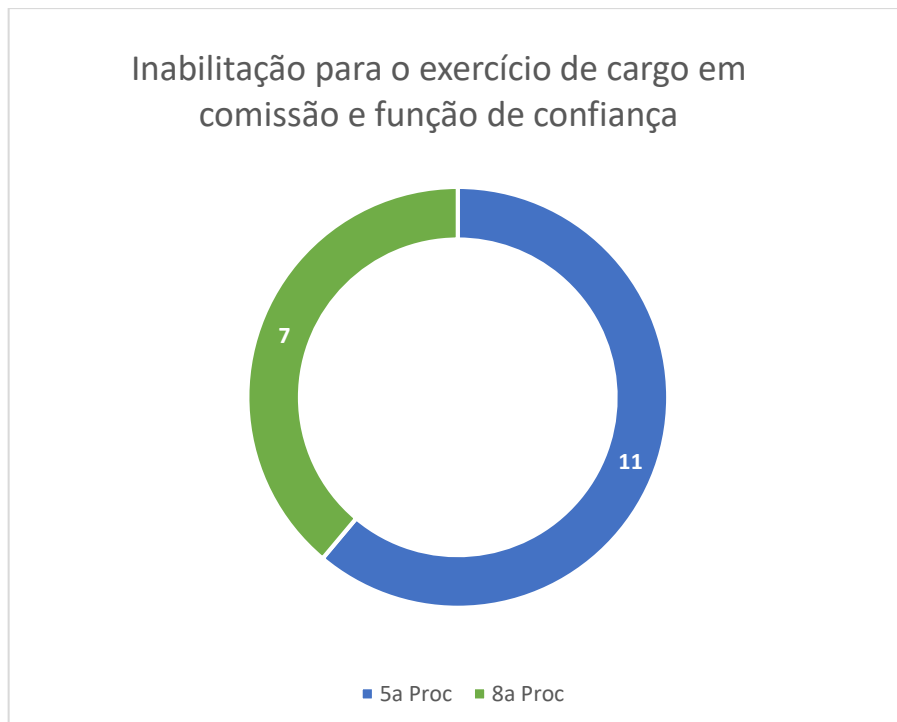


Gráfico 22 - Inabilitação para o exercício de cargo em comissão e função de confiança por procuradoria



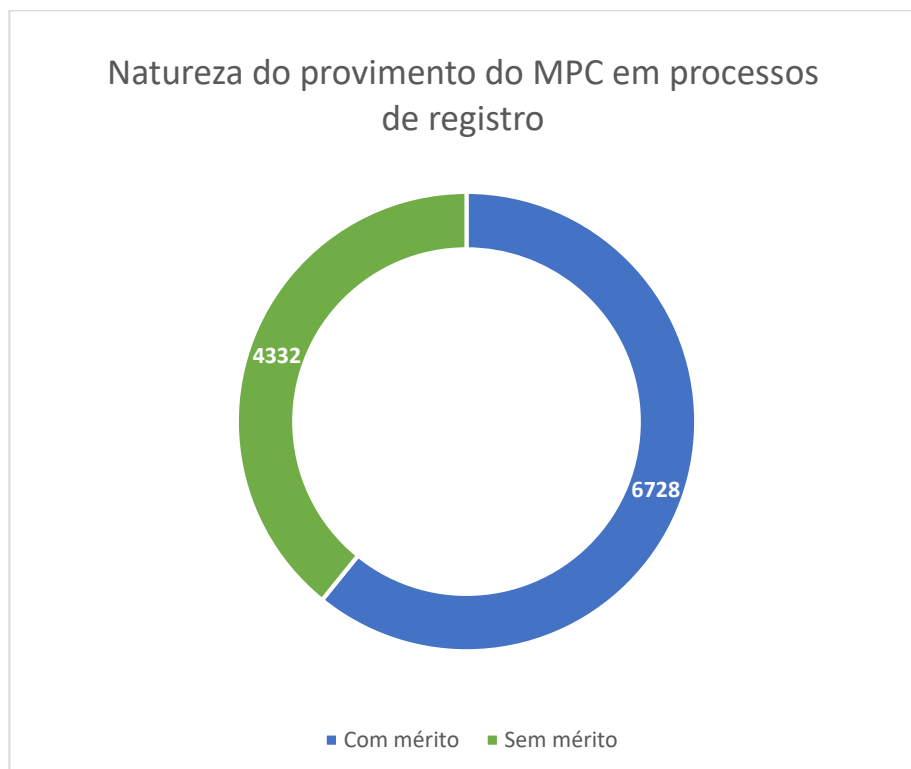
XI. PROCESSOS DE REGISTRO

Já foi mencionado ao longo deste relatório que os processos de registro numericamente corresponderam à maioria da carga processual do Ministério Público de Contas no ano, quase correspondente à soma da carga processual da 1ª e da 6ª Procuradoria.

Segundo os dados constantes nas planilhas da Corregedoria-Geral de Contas, em completude ao DIPRO, foram 2.737 processos de registro, o que englobou a análise da admissão, da inatividade ou do pensionato de **11.060 interessados**.

Desse montante, **6.728** tiveram seus registros analisados no mérito, ainda que com análise simplificada, ao passo que **4.332** tiveram seus processos extintos sem julgamento de mérito, em sua esmagadora maioria em processos que tratavam **da admissão de servidores temporários** em que o exercício da função pública já tinha exaurido seus efeitos na ocasião da análise pelo Tribunal de Contas do Estado.

Gráfico 23 - Natureza do provimento do MPC



Em 2019, o Ministério Público de Contas, nessa tipologia processual, apresentou os seguintes dados de produtividade:

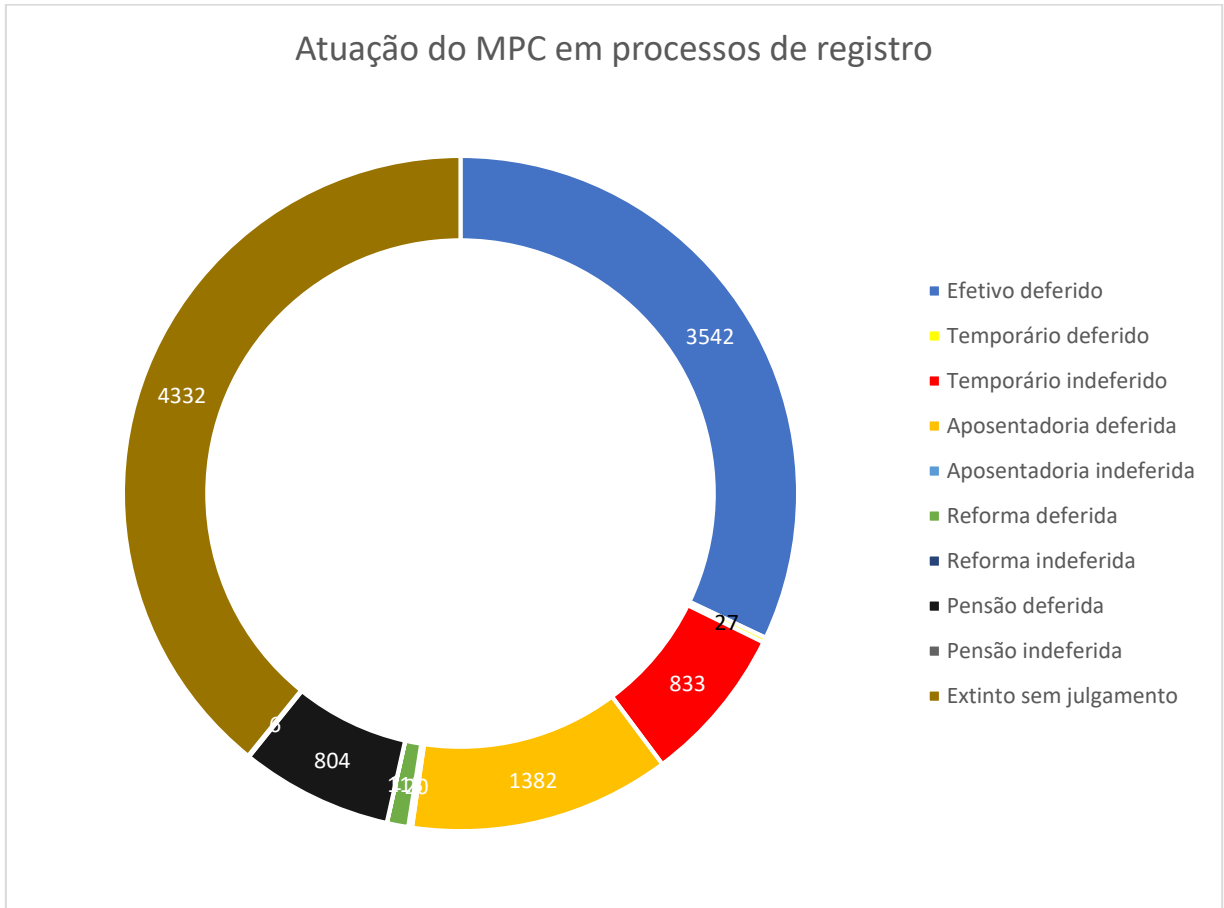
Tabela 17 - Decisões De Mérito Em Processo De Registro

DECISÕES DE MÉRITO EM PROCESSO DE REGISTRO

Deferimento de servidores efetivos	3.542
Indeferimento de servidores efetivos	0
Deferimento de servidores temporários	27
Indeferimento de servidores temporários	833
Deferimento de aposentadorias civis	1.382
Indeferimento de aposentadorias civis	20
Deferimento de reforma militar	113
Indeferimento de reforma militar	1
Pensões deferidas	804
Pensões indeferidas	6

Graficamente, a atuação do Ministério Público de Contas em processos de registro pode ser resumida da seguinte forma:

Gráfico 24 - Atuação do MPC em processos de registro



Chama atenção que, no tocante aos processos de registro de admissão, os opinativos ministeriais foram todos pelo deferimento quando se tratava de **admissão por intermédio de concurso público**.

No respeitante aos processos de registro de servidores temporários, a despeito do alto número de extinções sem julgamento de mérito, nos processos em que o mérito foi enfrentado, a **taxa de opinativo ministerial pelo indeferimento é altíssima, alcançando a marca de 96,86%**.

Gráfico 25 - Temporários



XII. PROCESSOS DE FISCALIZAÇÃO

A função de fiscalização é uma das que vem mais ganhando relevo dentro das competências constitucionais dos Tribunais de Contas, contando com instrumentos cuja atuação pode ser prévia, concomitante ou posterior.

Se destacam dentro dos processos de fiscalização aqueles mencionados no art. 72 do Regimento Interno do Tribunal de Contas, quais sejam, o levantamento, a auditoria, a inspeção, o acompanhamento e o monitoramento. Além desses, as denúncias de populares e as representações por autoridades públicas também são enquadradas como tipos de processos de fiscalização. A princípio, um processo de fiscalização não apura obrigação de devolução de dinheiro, porém, verificado prejuízo ao erário, esses processos são convertidos em Tomada de Contas Especial, espécie processual onde é admissível a imputação de débito.

Em 2019, o Ministério Público de Contas, nessa tipologia processual, apresentou os seguintes dados de produtividade:

Tabela 18 - Atuação em fiscalização

ATUAÇÃO EM FISCALIZAÇÃO

Pedido de multa	7
Recomendações	16
Determinações	11
Conversão em Tomada de Contas Especial	9

Os gráficos por procuradoria para cada espécie de provimento são os seguintes:

Gráfico 26 - Pedido de Multa por procuradoria

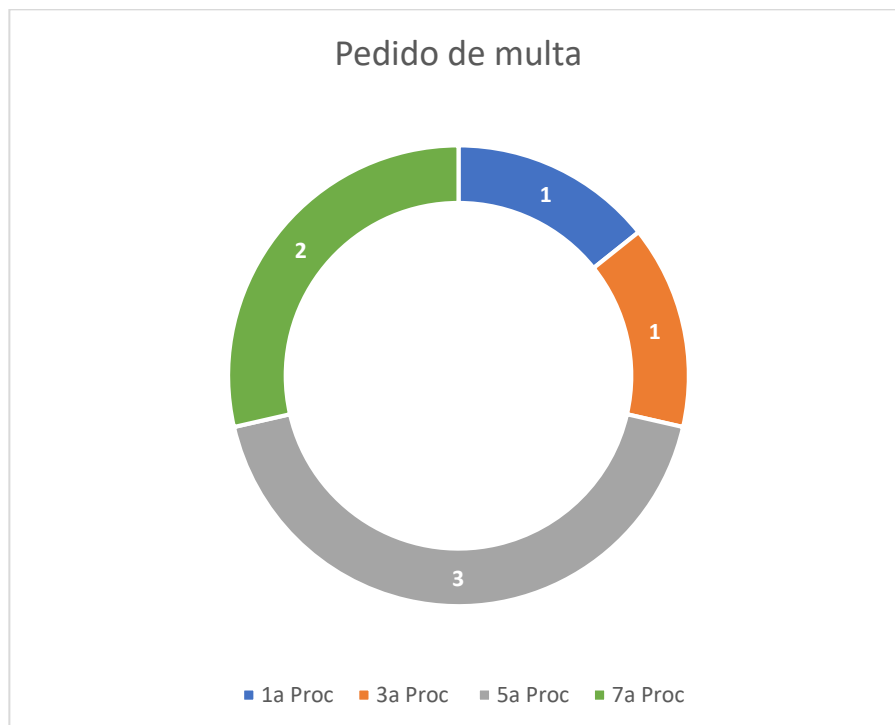


Gráfico 27 - Recomendações



Gráfico 28 - Determinações

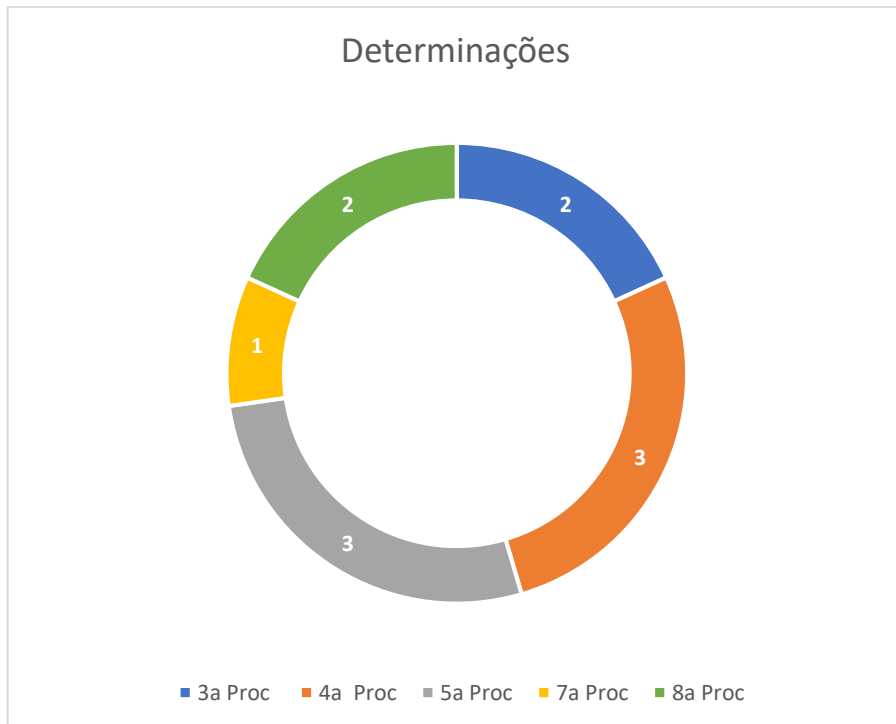
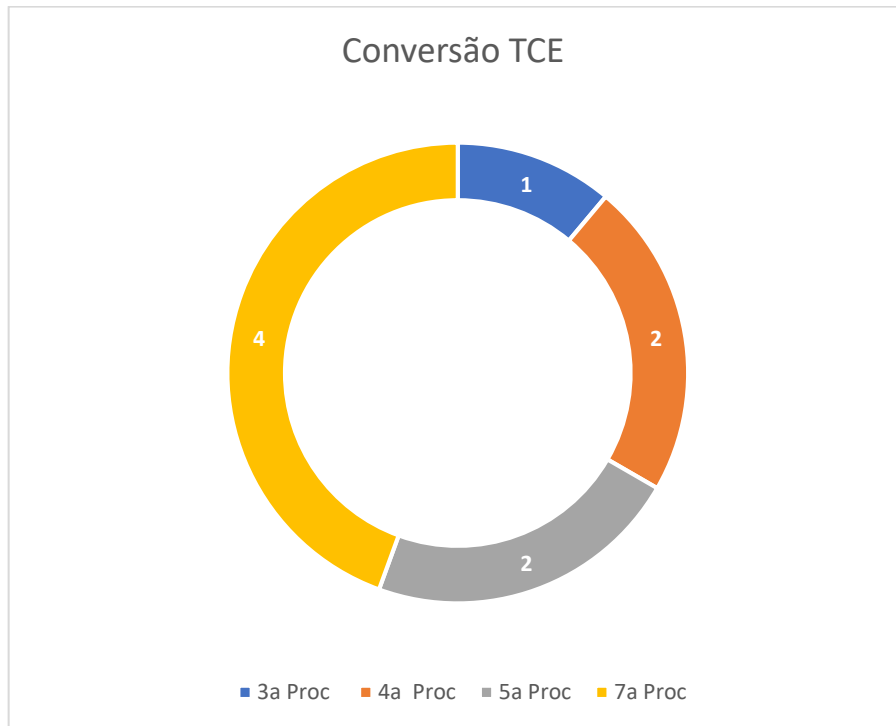


Gráfico 29 - Conversão TCE



XIII. LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL

Um das funções mais proeminentes do Ministério Público de Contas é atuar como fiscal da aplicação da Lei de Responsabilidade Fiscal. A rigor, todos os processos em curso no Tribunal de Contas devem ser analisados sob o pálio da responsabilidade fiscal, mas há processos que seu objeto são diretamente relacionados ao atingimento de metas fiscais ou, ainda, do cumprimento de limites nela inseridos, de modo a se fazer acompanhamento concomitante da boa administração fiscal do Estado.

Destacam-se aqui os processos que dizem respeito ao Relatório de Gestão Fiscal (RGF), ao Relatório Resumido de Execução Orçamentária (RREO), e de acompanhamento e avaliação da Lei Orçamentária Anual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias e do Plano Plurianual.

Em tais processos, o Ministério Público de Contas poderá opinar pela emissão de alertas, na forma do art. 59, §1º da Lei de Responsabilidade

Fiscal, e, também, sugerir a expedição de recomendações, determinações, e, até mesmo, pela aplicação de multas.

Em 2019, o Ministério Público de Contas, nessas tipologias processuais, analisou **41** processos com os seguintes dados de produtividade:

Tabela 19 - atuação em processos da LRF

ATUAÇÃO EM PROCESSOS DA LRF

Emissão de alertas	14
Pedido de multa	3
Recomendações	5
Determinações	18
Número de processos analisados	41

Os gráficos por procuradoria para cada espécie de provimento são os seguintes:

Gráfico 30 - Emissão de alertas LRF por procuradoria

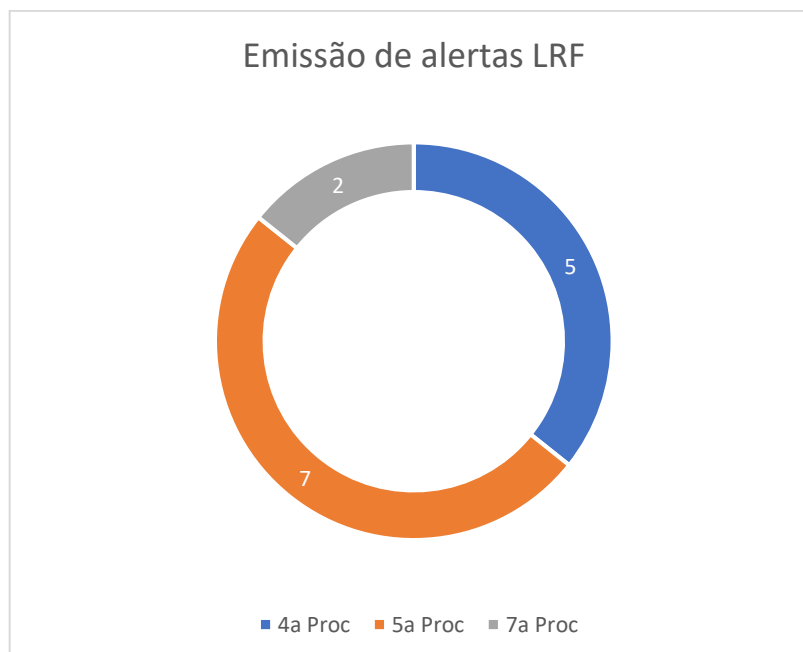


Gráfico 31 - Pedido de multas por procuradoria

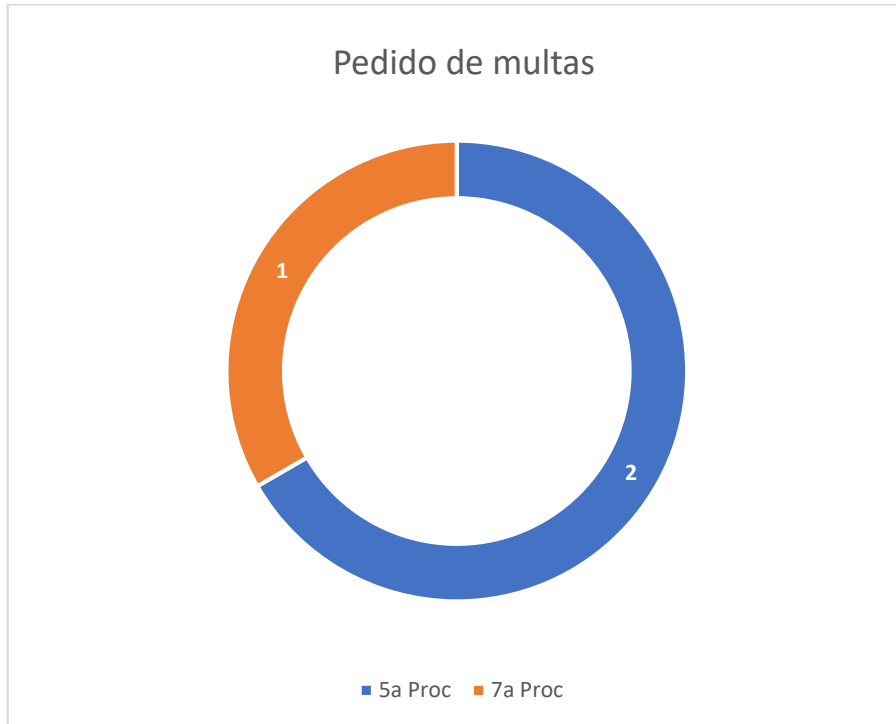


Gráfico 32 - Recomendações da LRF por procuradoria

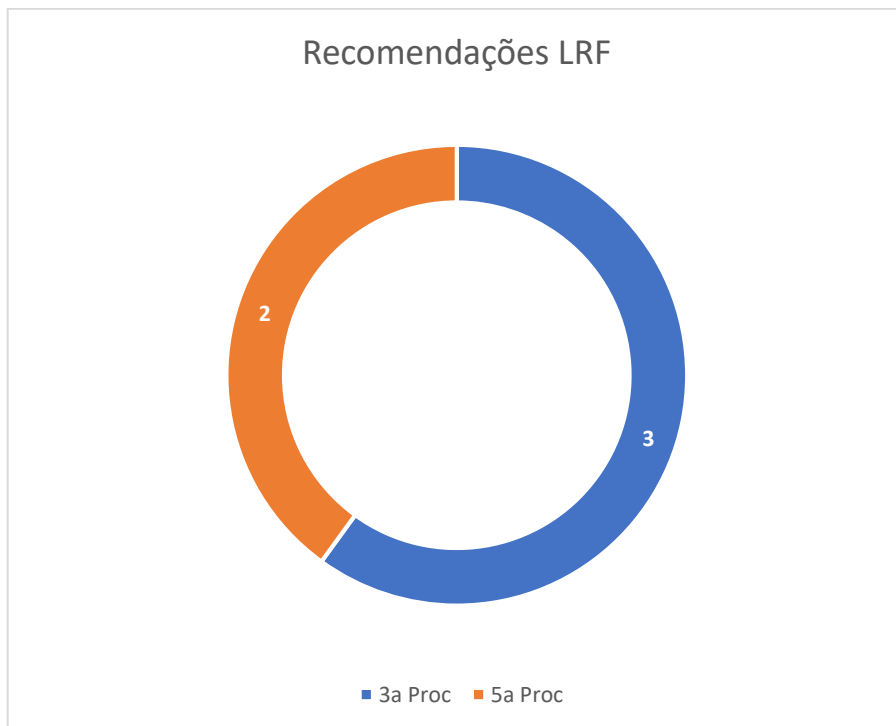


Gráfico 33 - Determinações da LRF por procuradoria

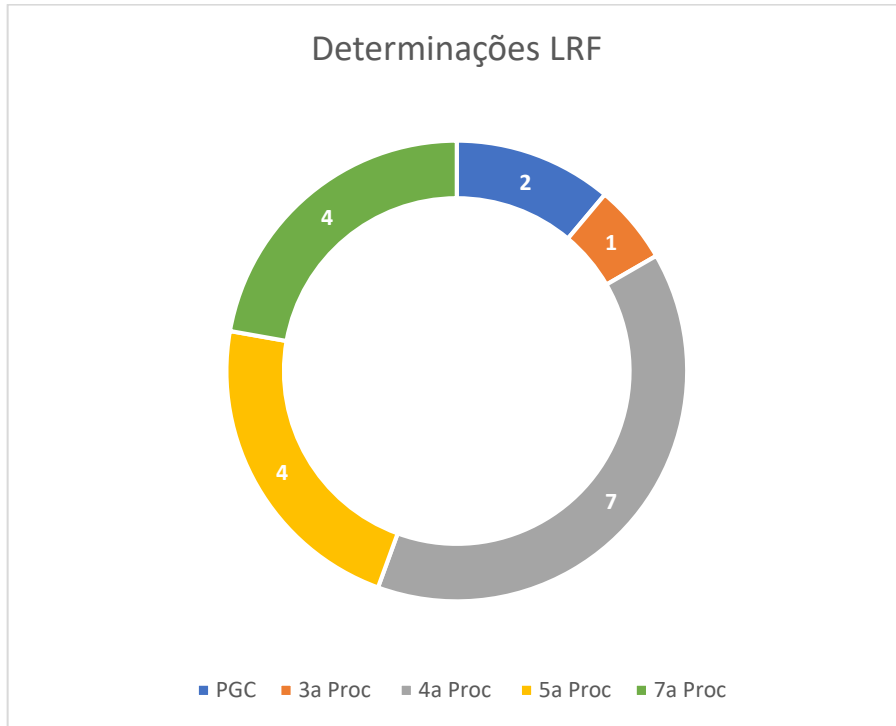
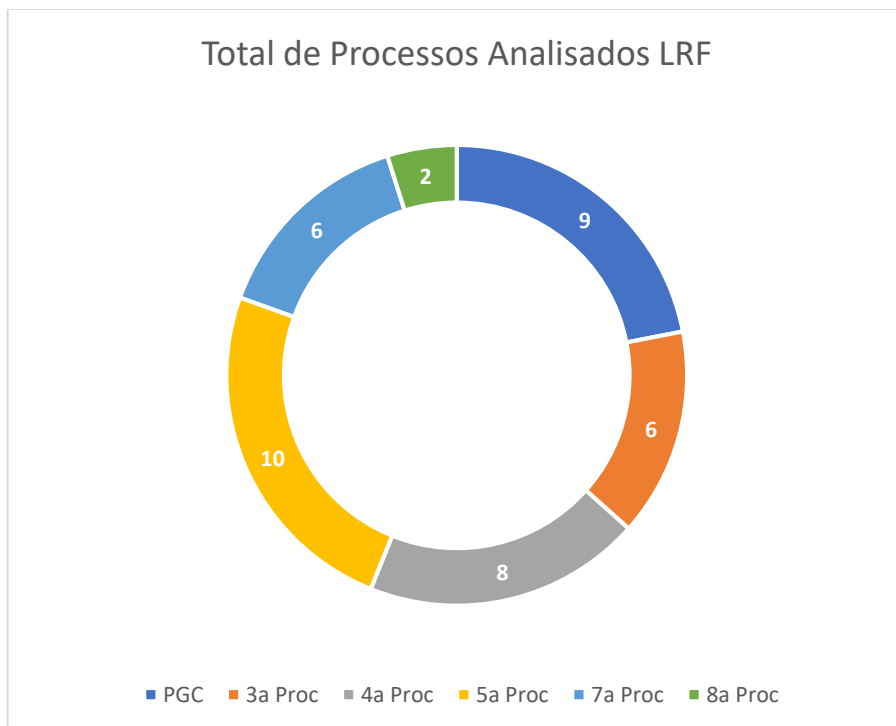


Gráfico 34 - Total de processos analisados LRF por procuradoria



CONCLUSÃO

Ao longo do presente Relatório de Atividades de 2019, foram expostos os números mais relevantes dos trabalhos dos órgãos de execução do Ministério Público de Contas. Nesta edição, os dados colhidos foram mais extensos e numerosos do que os constantes na série histórica, o que possibilitou uma maior profundidade do perfil de trabalho e dos produtos colhidos da atuação do Ministério Público de Contas em 2019.

Ao nosso sentir, ganha relevo no ano a constatação do crescente número de processos analisados pelo órgão ministerial, cujo aumento foi de expressivos **52,87%** em 2019. Em mais alongada perspectiva histórica, de 2016 até 2019, o Ministério Público de Contas teve acréscimo de significativos **79,42%** em sua carga processual perante o Tribunal de Contas do Estado.

Digno de ressaltar, igualmente, que o valor requerido para glosa pelo Ministério Público de Contas também atingiu novo recorde histórico, alcançando o montante de **R\$256.128.117,37**, o que corresponde a cerca de **20%** a mais do que o glosado em 2018, e quase **cinco vezes mais** que o glosado em 2016.

Considerando que, segundo a Lei Orçamentária Anual de 2019, foram reservados ao Ministério Público de Contas o total de R\$33.335.160,00² de créditos orçamentários, **a taxa de retorno potencial dos trabalhos do Ministério Público de Contas no ano foi na ordem de 7,6 vezes o seu orçamento.**

É eloquente que os valores requeridos em devolução pelo *Parquet* de Contas em 2019 superaram, e muito, a quantia orçamentária destinada para a sua manutenção e custeio, o que demonstra o bom retorno do órgão perante a sociedade paraense que, em última instância, é quem o financia e sustenta.

²Disponível em https://seplan.pa.gov.br/sites/default/files/PDF/loa/loa2019/volume_1_completo.pdf

No entanto, apesar do aumento do valor requerido a título de glosa nos pareceres ministeriais, vem caindo as quantias cuja execução forçada se requer a partir dos títulos executivos extrajudiciais oriundos de acórdãos transitados em julgado pelo Tribunal de Contas. Com efeito, **o valor para cobrança executiva em 2019 (R\$30.915.328,23) foi de quase a metade daquele auferido em 2017 (R\$59.686.168,29)**. É possível que essa queda seja atribuível à preponderância momentânea que os processos de registro tomaram na pauta de julgamento do Tribunal de Contas visando vencer acervo processual acumulado dessa espécie processual.

Digno de nota, ainda, o relevante número de alertas sugeridos pelo Ministério Público de Contas no âmbito da fiscalização da responsabilidade fiscal do Estado do Pará, **com opinativo pela emissão de 14 alertas**, notadamente no bojo da avaliação do cumprimento dos limites com pessoal dos órgãos constitucionais independentes, e, igualmente, acerca do cumprimento das metas fiscais ao longo do exercício financeiro.

Por fim, imperioso destacar o perfil cada vez mais proativo do Ministério Público de Contas, que, em 2019, **mais que dobrou os procedimentos de investigação preliminares sob sua responsabilidade**, contribuindo para a melhor elucidação e resolução de irregularidades no âmbito da administração pública estadual.

ÍNDICE DE TABELAS

Tabela 1 - Processos conclusos 2019.....	11
Tabela 2 - Evolução Da Carga Processual	12
Tabela 3 - Processos conclusos por procuradoria 2019.....	14
Tabela 4 - Processos distribuídos por classe - NOVOS.....	16
Tabela 5 - Sessões do Tribunal de Contas do Estado	19
Tabela 6 - PAPs e Notícias de Fato instauradas ou recebidas.....	21
Tabela 7 - Representações em 2019.....	25
Tabela 8 - Recomendações por Procuradoria.....	27
Tabela 9 - Recursos, Rescisórias e Acautelatórias Autônomas.....	32
Tabela 10 - Acórdãos TCE/PA - Glosas e Multas -2019	34
Tabela 11 - Acórdãos para execução	34
Tabela 12 - Valores para execução	35
Tabela 13 - Consolidação dos valores glosados por procuradoria: ..	36
Tabela 14 - Contas de convênio.....	39
Tabela 15 - Evolução Anual Do Valor Glosado.....	40
Tabela 16 - Atuação em processos de contas.	41
Tabela 17 - Decisões De Mérito Em Processo De Registro	45
Tabela 18 - Atuação em fiscalização.....	48
Tabela 19 - Atuação em processos da LRF.....	51

ÍNDICE DE GRÁFICOS

Gráfico 1 - Taxa de originalidade dos processos em 2019	10
Gráfico 2 - Processos do TCE-PA analisados no MPC-PA em 2019 ..	10
Gráfico 3 - Processos distribuídos por ano de 2016 a 2019.....	12
Gráfico 4 - Número de processos por procuradoria.....	15
Gráfico 5 - Processos e Tomadas de Contas de convênios e afins .	17
Gráfico 6 - Processos por tipo em 2019	18
Gráfico 7 - Presença dos membros nas sessões do TCE.....	19
Gráfico 8 - Relação parecer do MPC e julgamento do TCE - Processos de Contas	20
Gráfico 9 - Número de PAPs por procuradoria.....	24
Gráfico 10 - Número de NF por procuradoria	24
Gráfico 11 - Número de Representações por procuradoria.	26
Gráfico 12 - Número de recomendações por procuradoria.....	31
Gráfico 13 - Número de Recursos, Rescisórias e Acautelatórias Autônomas por procuradoria.	33
Gráfico 14 - Acórdãos para ressarcimento	35
Gráfico 15 - Valores analisados por procuradoria	37
Gráfico 16 - Glosas requeridas por procuradoria.....	38
Gráfico 17 - Devoluções em contas de convênio por procuradoria	39
Gráfico 18 - Devoluções ao ano	40
Gráfico 19 - Pedido de multa por procuradoria	42
Gráfico 20 - Pedido cautelar.....	42
Gráfico 21 - Declaração de inidoneidade por procuradoria	43
Gráfico 22 - Inabilitação para o exercício de cargo em comissão e função de confiança por procuradoria	43
Gráfico 23 - Natureza do provimento do MPC	44
Gráfico 24 - Atuação do MPC em processos de registro	46
Gráfico 25 - Temporários	47
Gráfico 26 - Pedido de Multa por procuradoria.....	48

Gráfico 27 - Recomendações	49
Gráfico 28 - Determinações	49
Gráfico 29 - Conversão TCE	50
Gráfico 30 - Emissão de alertas LRF por procuradoria	51
Gráfico 31 - Pedido de multas por procuradoria.....	52
Gráfico 32 - Recomendações da LRF por procuradoria	52
Gráfico 33 - Determinações da LRF por procuradoria	53
Gráfico 34 - Total de processos analisados LRF por procuradoria ..	53